

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA



CONFIDENCIAL

Reprodução Proibida

AS CONDIÇÕES DESCRITAS NA PRESENTE CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA PERMANECERÃO VÁLIDAS POR 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO SEU RECEBIMENTO PELO CANDIDATO. APÓS TAL PRAZO, AS CONDIÇÕES PODERÃO SER ALTERADAS SEM PRÉVIO AVISO.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Dr. Evandro Pereira Dos Reis
Dra. Gloria Elizabeth Barrientos Sanchez dos Reis
Dr. Paulo Youssef Zahr
Matheus Youssef Tozo Zahr
Bruno Youssef Tozo Zahr

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA DOUTOR FERIDAS

Declaro, para todos os fins de direito, ter recebido da empresa **DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 59.494.384/0001-99, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, sala 52 DF, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005, no município de São Paulo, estado de São Paulo, empresa **FRANQUEADORA** do Sistema de Franquia **DOUTOR FERIDAS**, um exemplar completo e atualizado da Circular de Oferta de Franquia, elaborada nos termos da Lei nº 13.966/2019, Anexo I, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de eventual assinatura de contrato ou do pagamento de qualquer valor à **FRANQUEADORA**.

Declaro, ainda, que:

- Fui orientado(a) a procurar auxílio de profissionais especializados de modo jurídico e contábil para leitura da documentação legal;
- Não recebi qualquer garantia de rentabilidade ou promessa de resultados;
- Não efetuei pagamentos e tampouco assinei qualquer documento relativo ao Sistema de Franquia;
- É do meu conhecimento o inteiro teor da Lei nº 13.966/2019.

Reconheço que é direito único e exclusivo da **FRANQUEADORA** aprovar ou não um Candidato para se tornar um(a) **FRANQUEADORA(A)** da Rede de Franquia **DOUTOR FERIDAS**, sendo certo que ela não é obrigada a divulgar os motivos pelos quais tomou tal decisão.

Ainda, estou ciente que a presente Circular de Oferta de Franquia não obriga qualquer das partes (**FRANQUEADORA e/ou Candidato**) a formalizar o Contrato de Franquia, bem como estou sujeito a um critério de avaliação unilateralmente conduzido pela **FRANQUEADORA**. Reconheço ser de minha responsabilidade promover a leitura e análise das informações aqui apresentadas, a fim de dar ou não continuidade ao processo de seleção de **FRANQUEADOS** do Sistema de Franquia **DOUTOR FERIDAS**.

Reconheço, ainda, que a presente Circular de Oferta de Franquia constitui documento de propriedade intelectual exclusiva da **FRANQUEADORA** devendo ser a ela devolvida na hipótese de não vir a integrar o Sistema de Franquia **DOUTOR FERIDAS**.

Confirmo ser de minha inteira responsabilidade manter o mais estrito sigilo sobre as informações referentes ao Sistema de Franquia **DOUTOR FERIDAS**, consistentes em informações técnicas, comerciais e operacionais, constantes dos documentos por mim recebidos, que são considerados confidenciais e constituem segredo de negócio. Dessa forma, entendo que estas informações não podem, de qualquer maneira ou em qualquer hipótese, ser transmitidas a terceiros, transcritas, fotocopiadas e/ou de qualquer forma reproduzidas.

Estou ciente que, na hipótese de ser aprovado e decidir pelo meu ingresso na Rede de Franquia **DOUTOR FERIDAS**, apenas será autorizada o início das atividades após o cumprimento de todos os requisitos, pré-contratuais, pagamento integral da Taxa Inicial de Franquia e a competente formalização do Contrato de Franquia, requisitos estes que estão explicitados nesta Circular de Oferta de Franquia.

São Paulo/SP, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA: _____

NOME:

RG:

CPF/MF:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Na qualidade de candidato(a) à aquisição de Unidade Franqueada da Rede de Franquia **DOUTOR FERIDAS**, declaro e reconheço que:

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- Consideram-se Informações Confidenciais, para todos os fins:
- Dados técnicos, protocolos clínicos e assistenciais;
- Métodos operacionais e administrativos;
- Estratégias comerciais e de marketing;
- Estudos de viabilidade econômica;
- Projeções financeiras;
- Planos de expansão;
- Banco de dados, relatórios e indicadores;
- Lista de fornecedores homologados e condições comerciais;
- Know-how e manuais;
- Quaisquer informações verbais, escritas, digitais ou demonstradas na prática;
- Informações eventualmente apresentadas de forma anonimizada envolvendo pacientes;
- Quaisquer documentos fornecidos durante o processo de seleção.

Tais informações constituem segredo de negócio e propriedade intelectual exclusiva da **FRANQUEADORA**, nos termos da Lei nº 9.279/96 e da legislação civil aplicável.

OBRIGAÇÕES DO(A) CANDIDATO(A)

O(A) Candidato(a) compromete-se a:

- Manter absoluto sigilo;
- Não reproduzir, copiar ou digitalizar;
- Não divulgar a terceiros sob qualquer forma;
- Não utilizar para qualquer finalidade diversa da avaliação da franquia;
- Restringir acesso apenas a si próprio;
- Responder por atos de sócios, cônjuges, familiares, consultores, funcionários e terceiros a quem der acesso, direta ou indiretamente.

VEDAÇÃO DE USO CONCORRENCIAL

É expressamente vedada a utilização das Informações Confidenciais para:

- Estruturação de negócio concorrente;
- Aperfeiçoamento de negócio próprio já existente;
- Transferência a terceiros.

A violação poderá caracterizar concorrência desleal, nos termos do artigo 195 da Lei nº 9.279/96.

PRAZO

O dever de confidencialidade permanecerá vigente por prazo indeterminado, independentemente de:

- Aprovação do candidato;
- Celebração de contrato;

- Desistência;
- Encerramento das negociações.

DEVOLUÇÃO E EXCLUSÃO

- Caso o candidato não venha a firmar contrato;
- Deverá devolver todos os documentos físicos;
- Excluir integralmente arquivos digitais;
- Declarar por escrito a destruição integral das informações.

MULTA E INDENIZAÇÃO

O descumprimento sujeitará o(a) Candidato(a) ao pagamento de:

- Multa compensatória no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração;
- Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) enquanto perdurar a violação;
- Atualização monetária pelo IPCA;
- Juros de 1% ao mês;
- Indenização suplementar se os prejuízos superarem o valor da multa.

A multa não possui caráter substitutivo.

TUTELA DE URGÊNCIA

A **FRANQUEADORA** poderá requerer:

- Tutela de urgência;
- Busca e apreensão;
- Suspensão imediata de uso indevido;
- Produção antecipada de provas.

Independentemente da comprovação de dano imediato.

O presente Termo não obriga a **FRANQUEADORA** a conceder franquia.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro.

São Paulo/SP, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA: _____

NOME:

RG:

CPF/MF:

1. INTRODUÇÃO

A **DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA** (“**FRANQUEADORA**”) elaborou a presente Circular de Oferta de Franquia buscando apresentar aos interessados todas as informações relevantes sobre o Sistema de Franquia, respeitando, também, as exigências estabelecidas pela Lei nº 13.966/19.

A Circular de Oferta de Franquia é um documento que contém inúmeras informações confidenciais e assim sendo é entregue somente a candidatos previamente avaliados, sendo entregue, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à assinatura de qualquer contrato ou pagamento, conforme determina o artigo 4º da Lei nº 13.966/19.

A Circular de Oferta visa proteger os interessados em ingressar na rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**, oferecendo as informações necessárias para completa compreensão do sistema desenvolvido pela **FRANQUEADORA**.

Consequentemente, todas as informações contidas nesta Circular de Oferta de Franquia devem ser lidas cuidadosamente para o completo e perfeito entendimento das particularidades da franquia, bem como dos direitos e obrigações assumidos pela **FRANQUEADORA** e pelo **FRANQUEADORA**, caso estabeleçam uma relação contratual de franquia.

A **FRANQUEADORA** atua no mercado de saúde com foco em **tratamento de feridas agudas e crônicas e na reabilitação de pacientes estomizados**, tendo consolidado a marca **DOUTOR FERIDAS** como referência nesse segmento pela excelência, atendimento humanizado e credibilidade. Por isso, é essencial que cada unidade franqueada mantenha os mesmos padrões de qualidade, ética e compromisso, preservando e fortalecendo a reputação da marca e garantindo a expansão sólida e sustentável da rede.

A **FRANQUEADORA** coordena e investe intensamente no seu negócio, promovendo a abertura de novas unidades nas principais regiões do país, inovando na expansão e nos formatos de negócios disponíveis para seus atuais e futuros **FRANQUEADOS**.

A seguir, serão apresentados os princípios básicos do Sistema de Franquia **DOUTOR FERIDAS**, criado para garantir a implantação, manutenção e o crescimento da marca.

2. RESPONSABILIDADES

DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA. (FRANQUEADORA): Fornecer cópia deste documento e também esclarecer todas as dúvidas que forem necessárias para a assinatura do mesmo.

A **FRANQUEADORA** se compromete a manter atualizadas e verídicas todas as informações constantes desta COF, sendo de responsabilidade do **FRANQUEADORA** manter a confidencialidade e a observância estrita dos manuais, protocolos técnicos e padrões de biossegurança da marca **DOUTOR FERIDAS**.

FRANQUEADORA: Ler, endossar e cumprir todas as cláusulas deste documento.

TESTEMUNHAS: Tomar ciência que as duas partes envolvidas (**FRANQUEADORA e FRANQUEADO(A)**), são conhecedores dos termos descritos neste documento.

3. DEFINIÇÕES

O QUE É FRANQUIA EMPRESARIAL (OU FRANCHISING)?

A Franquia Empresarial, segundo definição contida no art. 1º da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que regulamentou a franchising no Brasil, “é o sistema pelo qual um FRANQUEADOR autoriza por meio de contrato um FRANQUEADO(A) a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo FRANQUEADO(A)r, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao FRANQUEADO(A) ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento”.

Já o termo “franquia” significa a licença ou concessão mencionada acima. Noutro contexto, uma “franquia” pode referir-se, ainda, a uma unidade franqueada, em oposição a uma unidade própria do FRANQUEADO(A)r.”

“Um FRANQUEADOR é uma pessoa ou empresa que concede uma franquia a outros. Um FRANQUEADO(A) é uma pessoa ou empresa a quem a franquia é concedida. Pelos direitos garantidos no contrato de franquia, o FRANQUEADO(A) paga uma certa soma —em geral uma taxa inicial e *royalties* contínuos, baseados nas vendas brutas da unidade franqueada.”

“O FRANQUEADO(A) deve dispor de capital inicial e capital de giro suficientes para obter um local, construir ou adequar o imóvel e instalações, bem como desenvolver a unidade franqueada. O FRANQUEADO(A) é proprietário do ponto comercial e da unidade franqueada, sendo responsável por sua gestão”.

O franchising não é realmente uma indústria, mas sim um método de distribuição de produtos ou de expansão das operações.

Muitos vêem o *franchising* como um sistema de marketing e distribuição, ou uma estratégia de crescimento. “Como estratégia de crescimento, o franchising dá a um negócio a capacidade de penetrar rapidamente e, às vezes, dominar novos mercados, através do aumento do número de canais de distribuição e de pontos de venda.”

(Trechos entre aspas extraídos de “O Livro Completo do Franchising”, de *Dennis L. Foster*)

O QUE É A COF – Circular de Oferta de Franquia?

A Circular de Oferta de Franquia é o documento escrito que o FRANQUEADOR deve obrigatoriamente fornecer aos potenciais FRANQUEADOS sempre que estes tiverem interesse na implantação do sistema de franquia e tem como objetivo provê-los com as informações essenciais sobre a empresa FRANQUEADORA e seu sistema de franchising antes da aquisição da franquia, constituindo-se em instrumento fundamental no processo de decisão do FRANQUEADO(A).

O potencial FRANQUEADO(A) do sistema de franquias **DOUTOR FERIDAS** encontrará o texto integral da referida lei no ANEXO I.

4. SISTEMÁTICA DE APRESENTAÇÃO

Visando garantir que a totalidade das informações previstas em lei seja registrada com total transparência, a Circular de Oferta de Franquia da **DOUTOR FERIDAS** é apresentada a seguir rigorosamente com base nos 23 (vinte e três) incisos do artigo 2º da Lei nº 13.966/19.

A Circular de Oferta de Franquia é atualizada anualmente ou sempre que houver alteração substancial nas informações aqui prestadas, conforme artigo 2º, § 2º da Lei nº 13.966/19.

INCISO I – HISTÓRICO RESUMIDO, FORMA SOCIETÁRIA E NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA FRANQUEADORA E DE TODAS AS EMPRESAS A QUE ESTEJA DIRETAMENTE LIGADA, BEM COMO OS RESPECTIVOS NOMES DE FANTASIA E ENDEREÇOS.

INCISO I.A - HISTÓRIA, PROPÓSITO E EXPANSÃO.

O **Doutor Feridas** nasceu da experiência e dedicação do médico **Dr. Evandro Pereira dos Reis**, profissional com duas formações universitárias (Medicina e Enfermagem) e pós-graduado em Estomaterapia desde 2005. Ao longo de sua carreira, atuou em renomados hospitais como o **Hospital Israelita Albert Einstein** e o **Hospital Mater Dei de Belo Horizonte**, acumulando vasta experiência no tratamento de feridas complexas.

Percebendo a carência desse tipo de atendimento no Brasil, Dr. Evandro idealizou o **Doutor Feridas** com o objetivo de oferecer soluções especializadas e contínuas para pacientes que necessitam de cuidados de alto padrão.

A Origem do Projeto

Em 2013, o negócio começou sob o nome **Clínica Popular Ebenezer**, oferecendo não apenas tratamentos de feridas, mas também outras especialidades médicas. Entretanto, a grande procura por tratamentos de feridas fez com que esse serviço representasse a maior parte do faturamento. Em 2015, a marca foi reestruturada e ganhou o nome **Doutor Feridas**, passando a ser uma unidade exclusiva e referência nesse tipo de atendimento.

Antes mesmo da criação da clínica, Dr. Evandro já havia levado seu **treinamento em estomaterapia** a **20 estados, 70 municípios e quase 15 mil pessoas**, consolidando sua autoridade na área.

Serviços Oferecidos

O Doutor Feridas se especializou em oferecer **tratamento contínuo e personalizado**, com foco em condições como:

- Úlceras venosas e arteriais;
- Pé diabético;
- Úlceras por pressão;
- Queimaduras;
- Feridas oncológicas;
- Dermatites;
- Demarcação prévia a cirurgias;
- Adaptação de dispositivos e orientações pós-operatórias;
- Complicações como dermatites, hérnias, estenose, prolapso e descolamento muco cutâneo;
- Treinamento em uso de irrigação e oclusores.

Cada paciente recebe um plano de tratamento individualizado, baseado nas técnicas mais modernas do mercado e atualizado com rigorosos padrões éticos e profissionais.

Além do atendimento em clínica, o **home care** permite que pacientes com dificuldade de locomoção recebam cuidados de qualidade em casa.

Diferenciais

- Atendimento especializado e humanizado
- Protocolos baseados em evidências e revisados constantemente
- Ambiente seguro e adaptado às necessidades especiais dos pacientes
- Equipe qualificada e comprometida com excelência

O objetivo é sempre oferecer **tratamentos assertivos**, garantindo **bem-estar, confiança e resultados concretos**.

Crescimento e Expansão

O sucesso da unidade própria, aliado à experiência em gestão empresarial e atendimento de excelência, motivou o Doutor Feridas a expandir por meio do **sistema de franquias**.

Esse modelo de expansão visa levar o padrão de qualidade da marca a diferentes regiões do Brasil, atendendo às necessidades crescentes do mercado e transformando vidas através do cuidado especializado.

Mais informações estão disponíveis no site oficial: **doutorferidas.com.br**.

Dos valores da DOUTOR FERIDAS:

Os valores constituem a base sobre a qual a rede **DOUTOR FERIDAS** foi construída.

Representam as convicções que norteiam a atuação da marca, expressando suas crenças, princípios e padrões de comportamento. São eles que asseguram a unidade, a coerência e a identidade da rede, orientando colaboradores, parceiros e FRANQUEADOS na busca contínua pela excelência.

Assim, a **DOUTOR FERIDAS** tem como valores fundamentais:

- Profissionalismo: conduta ética e responsável em todas as ações;
- Seriedade: comprometimento com a saúde e bem-estar dos pacientes;
- Dedicação: empenho integral para oferecer atendimento de qualidade;
- Inovação Tecnológica: utilização das melhores práticas e recursos para garantir eficiência e resultados.

Missão

"Oferecer atendimento especializado em tratamento de feridas e reabilitação de estomizados, assegurando cuidados de qualidade, acessíveis e humanizados, que promovam o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes."

Visão

"Consolidar-se como a principal referência nacional e internacional em tratamento de feridas, reconhecida pela excelência clínica, inovação e impacto positivo no setor de saúde."

INCISO I.B - DA FORMA SOCIETÁRIA, DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA FRANQUEADORA E DAS EMPRESAS RELACIONADAS.

A empresa **DOUTOR FERIDAS FRANCHISING LTDA.** apresenta a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.494.384/0001-99, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1306, sala 52 DF, Vila Olímpia, CEP: 04.547-005, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Seu quadro societário é integrado da seguinte forma:

AGROS PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima devidamente inscrita no CNPJ nº **44.877.327/0001-11**, classificada como "**Demais**" para fins de enquadramento empresarial junto à Receita Federal, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Conjunto 601, Torre 01, Bairro Iguatemi Business, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-340, neste ato representado por seu sócio proprietário **Paulo Youssef Zahr**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG. 10.488.993 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 060.820.908-29, **Matheus Youssef Tozo Zahr**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 50.735.146-0 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 408.774.848-05; **Bruno Youssef Tozo Zahr**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 46.794.576 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 408.704.838-33.

DOUTOR FERIDAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, devidamente inscrita no **NIRE nº 35600317276**, com sede na **Rua Martim Soares, nº 252, Salas 01 e 02, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03065-050**, neste ato representada por seus sócios **Evandro Pereira dos Reis**, brasileiro, branco, portador do RG nº 7.369.487 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 033.988.406-12, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio de Sá, nº 264, Apto. 41, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03066-010, ocupando o cargo de Administrador; **Gloria Elizabeth Barrientos Sanchez dos Reis**, boliviana, branca, portadora do RNE nº V774800G – DF e inscrita no CPF nº 548.566.202-15, residente e domiciliada na Rua Padre Antônio de Sá, nº 264, Apto. 41, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03066-010, representante da sociedade.

INCISO II - BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA FRANQUEADORA RELATIVOS AOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Anexam-se os balanços patrimoniais e DRE dos últimos 02 (dois) exercícios da **FRANQUEADORA**.

INCISO III - INDICAÇÃO PRECISA DE TODAS AS PENDÊNCIAS JUDICIAIS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS A FRANQUEADORA, AS EMPRESAS CONTROLADORAS E TITULARES DE MARCAS, PATENTES E DIREITOS AUTORAIS RELATIVOS À OPERAÇÃO, E SEUS SUB-FRANQUEADORARES, QUESTIONANDO ESPECIFICAMENTE O SISTEMA DA FRANQUIA OU QUE POSSAM DIRETAMENTE VIR A IMPOSSIBILITAR O FUNCIONAMENTO DA FRANQUIA.

Em atendimento ao inciso IV do artigo 2º da Lei de Franquias, a **FRANQUEADORA** declara a quem possa interessar e em especial ao Candidato a uma Franquia **DOUTOR FERIDAS**, que não possui qualquer pendência judicial em que esteja envolvida, como tampouco qualquer demanda em andamento questionando, especificamente, o Sistema de Franquia, ou ainda, litígios diversos que possam, de alguma forma, diretamente vir a impossibilitar o funcionamento da franquia **DOUTOR FERIDAS**, encontrando-se livre e desembaraçada de litígios e demandas judiciais de tal natureza, inclusive quanto à Marca **DOUTOR FERIDAS**, não havendo nenhum questionamento (oposição) sobre a mesma junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

INCISO IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DA FRANQUIA, DESCRIÇÃO GERAL DO NEGÓCIO E DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESEMPENHADAS PELO FRANQUEADORA.

INCISO IV.A - DESCRIÇÃO DA FRANQUIA E DAS ATIVIDADES.

A presente operação tem por objeto a concessão, pela **Empresa FRANQUEADORA**, do direito de uso da marca “**DOUTOR FERIDAS**”, associado ao direito de atuação em determinada área geográfica (territorialidade). O FRANQUEADO(A) receberá o **know-how exclusivo desenvolvido pela FRANQUEADORA**, por meio de transferência de métodos, processos e treinamentos, mediante remuneração direta ou indireta, sem que dessa relação decorra qualquer vínculo empregatício.

A atividade objeto da franquia consiste na **operação e gestão de uma unidade especializada no tratamento de feridas agudas e crônicas**, bem como na **reabilitação de pacientes portadores de estomas intestinais e urinários**. O modelo de negócio Doutor Feridas é pautado em protocolos técnicos atualizados, ética profissional e atendimento humanizado, garantindo serviços de excelência e alto padrão de qualidade.

A rede oferece ao candidato **02 (dois) modelos de negócios FRANQUEADORAS**:

- **MODELO HOME CARE**: o(a) **FRANQUEADORA(a)** recebe os agendamentos de pacientes e realiza o atendimento diretamente na residência.
- **MODELO CONSULTÓRIO**: contempla a estrutura física de um consultório, onde os pacientes são atendidos em local próprio, com agendamento realizado por meio da central de marcações, podendo ainda o atendimento ser prestado também em regime **home care**.

O(A) **FRANQUEADORA(A)** deverá definir o modelo de operação a ser implantado até a assinatura do **Contrato de Franquia**.

O(A) **FRANQUEADORA(A)** deverá manter Responsável Técnico habilitado conforme legislação local, obter e manter alvará sanitário, AVCB, PGRSS, cumprir NR-32 e POPs da rede, ficando o início da operação condicionado à apresentação desses documentos.

O **CONTRATO DE FRANQUIA TERÁ VIGÊNCIA INICIAL DE 05 (CINCO) ANOS**, podendo ser renovado conforme critérios estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

INCISO IV.B - DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO.

O **DOUTOR FERIDAS** tem como propósito prestar atendimento especializado a pacientes portadores de **feridas crônicas e agudas**, com foco em **minimizar o sofrimento, promover o bem-estar, proporcionar conforto e melhorar a qualidade de vida**. Para isso, são utilizados **diagnósticos precisos, técnicas de tratamento reconhecidas e produtos adequados para cada caso**, assegurando excelência em todas as etapas do cuidado.

Além do tratamento de feridas, a rede também atua na **reabilitação de pessoas portadoras de estomas**, sejam eles: intestinais, urinários ou confeccionados para outras finalidades, garantindo acolhimento, orientação e suporte contínuo.

Com a expansão por meio do sistema de franquias, o **DOUTOR FERIDAS** busca consolidar-se como **referência nacional e internacional** no tratamento de feridas, mantendo seu compromisso com a ética, a qualidade e a inovação.

A prestação dos serviços está fundamentada nos seguintes valores:

- Cumprimento rigoroso do **Código de Ética Médica**;
- Respeito à **individualidade e crenças** de cada paciente;
- Proximidade e **bom relacionamento com familiares**, fortalecendo a confiança no tratamento.

O grande diferencial competitivo da marca está em oferecer **atendimento especializado, individualizado e humanizado**, que combina conhecimento técnico, experiência prática e acolhimento, resultando em maior adesão ao tratamento e satisfação dos pacientes.

INCISO IV.C - DOS DIFERENCIAIS COMPETITIVOS.

Entre tantos outros diferenciais competitivos que serão citados nesta Circular de Oferta de Franquia, que tornam a **DOUTOR FERIDAS**, citamos alguns deles:

1.1. SUPORTE E VANTAGENS AO FRANQUEADORA DOUTOR FERIDAS.

- **Treinamentos Contínuos:** capacitação permanente em protocolos de tratamento, gestão da unidade e relacionamento com pacientes, assegurando atualização constante da equipe.
- **Suporte Integral ao FRANQUEADORA:** acompanhamento próximo em todas as etapas da operação, desde a implantação até o dia a dia da clínica.
- **Programa Estruturado de Treinamento:** conteúdos técnicos e gerenciais elaborados para garantir padronização e qualidade no atendimento.
- **Fortalecimento da Marca:** ações de marketing institucional e assessoria de imprensa para aumentar a visibilidade e credibilidade da rede.
- **Sistema de Gestão Integrado:** ferramentas administrativas e comerciais modernas, que aumentam a produtividade e contribuem para a rentabilidade da unidade.
- **Rede de Colaboração:** intercâmbio constante de informações, ideias e boas práticas entre FRANQUEADOS e FRANQUEADORA.
- **Canais Diversificados de Captação de Pacientes:** estratégias digitais e presenciais para prospecção, assegurando fluxo contínuo de clientes para a clínica.

1.2. RELATIVO AOS CLIENTES DA CLÍNICA.

- **Serviços Exclusivos aos Pacientes:** atendimento especializado em feridas agudas, crônicas e complicações relacionadas a estomias, com protocolos próprios e personalizados.
- **Tratamento Acessível:** modelo de negócio que oferece serviços privados com custos justos, ampliando o acesso da população a cuidados especializados.
- **Programa de Qualidade:** aplicação de técnicas reconhecidas e atualização constante em protocolos de tratamento, garantindo excelência nos resultados.
- **Atendimento Integral:** suporte completo ao paciente, desde o diagnóstico preciso até o acompanhamento contínuo do tratamento e reabilitação.
- **Confiança e Credibilidade:** marca consolidada no segmento de tratamento de feridas, reconhecida pelo profissionalismo, humanização e resultados comprovados.

INCISO V - PERFIL DO "FRANQUEADORA IDEAL" NO QUE SE REFERE À EXPERIÊNCIA ANTERIOR, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS QUE DEVE TER, OBRIGATORIA OU PREFERENCIALMENTE.

O(A) **FRANQUEADORA(A) ideal do DOUTOR FERIDAS** é aquele que reúne características pessoais e profissionais compatíveis com a operação de uma clínica especializada em tratamento de feridas, além de dispor da estrutura financeira necessária para implantação e gestão da

unidade.

Experiência Anterior

Não é exigida experiência prévia específica no setor, porém será considerado diferencial se o candidato possuir vivência na área da saúde, medicina ou gestão de serviços, especialmente em funções de liderança ou gerenciamento de equipes.

Nível de Escolaridade

Preferencialmente, formação superior em **Medicina**. Contudo, candidatos com formação em outras áreas ou com, no mínimo, **ensino médio completo**, poderão ser aceitos, desde que demonstrem sólida experiência prática, perfil empreendedor e identificação com o negócio.

Outras Características Desejadas

São características essenciais para o FRANQUEADO(A) da rede **DOUTOR FERIDAS**:

- Responsabilidade, integridade, ética e transparência;
- Identificação com o negócio e alinhamento com a **Missão, Visão e Valores da marca**;
- Dedicação integral ao negócio;
- Organização, disciplina e capacidade de liderança;
- Habilidade no relacionamento interpessoal, tanto com pacientes quanto na condução e motivação de equipes;
- Espírito empreendedor e dinamismo;
- Persistência na busca de resultados e foco em metas;
- Capacidade de negociação e comprometimento com o cumprimento dos padrões e orientações da FRANQUEADORA;
- Iniciativa e criatividade na busca de soluções, sem desrespeitar os protocolos definidos pela rede;
- Disposição para investir em ações de marketing e divulgar ativamente o negócio na região.

Responsabilidade Técnica

Por tratar-se de **clínica de saúde**, a unidade franqueada deverá possuir **responsável técnico** devidamente registrado no conselho de classe competente:

- Caso o(a) **FRANQUEADORA(A) seja médico(a)**, poderá assumir diretamente a função de **responsável técnico**, desde que inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Caso o **FRANQUEADORA não seja médico**, poderá inicialmente designar um **enfermeiro responsável técnico**, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), para acompanhamento e regularização inicial da clínica.
- Contudo, a partir do momento em que a unidade iniciar a oferta de **serviços médicos**, torna-se obrigatória a designação de um **médico responsável técnico**, registrado no CRM, em conformidade com a legislação aplicável.

É ainda desejável que o(a) **FRANQUEADORA(A)** resida no município onde a unidade será instalada, possuindo **bom conceito pessoal e empresarial junto à comunidade local**, a fim de reforçar a credibilidade e o vínculo da clínica com a região.

Estrutura Financeira

O(A) candidato(a) deverá comprovar disponibilidade de recursos para o investimento inicial, que inclui:

- Taxa de franquia;
- Compra ou locação do ponto comercial;
- Montagem da estrutura mínima exigida;
- Estoque inicial (quando aplicável);
- Custos de inauguração e capital de giro.

Esse investimento deve ser realizado sem comprometer o orçamento doméstico do **FRANQUEADORA**.

INCISO VI - REQUISITOS QUANTO AO ENVOLVIMENTO DIRETO DO(A) FRANQUEADORA(A) NA OPERAÇÃO E NA ADMINISTRAÇÃO DO NEGÓCIO.

É **indispensável** que pelo menos um dos sócios da empresa franqueada atue de forma **direta e pessoal** na administração e operação da unidade, salvo nos casos em que seja contratado um **Gestor profissional** previamente avaliado e aprovado pela FRANQUEADORA, com perfil compatível com as exigências da rede.

As atividades de responsabilidade do **FRANQUEADORA** ou gestor designado incluem, obrigatoriamente:

- Gestão administrativa, financeira e operacional da unidade;
- Gestão mercadológica e comercial;
- Comunicação e relacionamento permanente com a FRANQUEADORA;
- Supervisão e coordenação das equipes, assegurando qualidade no atendimento aos pacientes;
- Garantia de que as instalações da unidade estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento, higiene e conformidade com as normas da área da saúde.

O(A) **FRANQUEADORA(A)** deve estar ciente de que tais responsabilidades exigem dedicação integral ao negócio, sendo incompatível o acúmulo de outras atividades paralelas que possam comprometer a gestão da unidade.

INCISO VII - ESPECIFICAÇÕES QUANTO AO VALOR DA TAXA INICIAL DE FILIAÇÃO OU TAXA DE FRANQUIA E DE CAUÇÃO E SUAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A **Taxa Inicial de Franquia do DOUTOR FERIDAS** remunera a FRANQUEADORA pela concessão do direito de uso da marca, do sistema de franchising, do projeto arquitetônico e de identidade visual, bem como pelo fornecimento de manuais, treinamentos iniciais, orientação na escolha do ponto comercial e acompanhamento da inauguração da unidade.

Essa taxa é fixa e estabelecida em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, independentemente do porte da cidade ou modelo de negócio escolhido.

Não há exigência de caução para adesão à franquia.

O investimento inicial necessário para a implantação e entrada em operação de uma unidade **DOUTOR FERIDAS**, compreendendo os custos discriminados no **ANEXO VII** – que detalha os **custos pré-operacionais, o fundo de contingência e o marketing inaugural** (no caso do **modelo Consultório**) – está estimado pela **FRANQUEADORA** em:

- **MODELO CONSULTÓRIO:** R\$ 121.817,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e dezessete reais), incluindo investimentos gerais, taxa de franquia e fundo de contingência.
- **MODELO HOME CARE:** R\$ 73.898,00 (setenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais), incluindo investimentos gerais, taxa de franquia e fundo de contingência.

O(A) **FRANQUEADORA(A)** deverá comprovar que dispõe de **recursos próprios para, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos gerais**, sendo admitido financiamento bancário de até 20% (vinte por cento). Além disso, deverá possuir recursos próprios para o pagamento integral da taxa de franquia e para suportar o **capital de giro da unidade pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses**.

Valores serão atualizados anualmente pelo IPCA, sendo que eventuais treinamentos extras e reciclagens terão tabela própria.

As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para participação nos treinamentos na sede da **FRANQUEADORA** ou local designado correrão por conta do(a) **FRANQUEADORA(A)**.

INCISO VIII - INFORMAÇÕES CLARAS QUANTO A TAXAS PERIÓDICAS E OUTROS VALORES A SEREM PAGOS PELO(A) FRANQUEADORA(A) À FRANQUEADORA OU A TERCEIROS POR ESTE INDICADO, DETALHANDO AS RESPECTIVAS BASES DE CÁLCULO E O QUE AS MESMAS REMUNERAM OU O FIM A QUE SE DESTINAM, INDICANDO, ESPECIFICAMENTE, O SEGUINTE:

- Remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca ou em troca dos serviços efetivamente prestados pela **FRANQUEADORA** ao(à) **FRANQUEADO(A)** (*royalties*);
- Aluguel de equipamentos ou ponto comercial;
- Taxa de publicidade ou semelhante;
- Seguro mínimo;
- Outros valores devidos à **FRANQUEADORA** ou a terceiros que a ela sejam ligados.

INCISO VIII.A - REMUNERAÇÃO PERIÓDICA (ROYALTIES) PELO USO DO SISTEMA, DA MARCA OU EM TROCA DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELO FRANQUEADOR AO FRANQUEADORA.

Será paga à **FRANQUEADORA** uma taxa mensal de *royalties* pela franquia **DOUTOR FERIDAS**. Esta taxa é composta pelos seguintes valores:

- A partir do início das operações da franquia, a **FRANQUEADORA** pagará à **FRANQUEADORA 7% (sete por cento) sobre o faturamento bruto mensal da unidade (total de receitas devidas, independentemente do recebimento, excluídos tributos sobre vendas destacados, estornos e glosas comprovadas)**, incluindo contratos, materiais e produtos vendidos e cobrados dos clientes. A cobrança será realizada por meio de boleto

bancário, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, tendo como base de cálculo o faturamento do mês imediatamente anterior.

➤ Eventuais projetos futuros que gerem renda adicional para o(a) **FRANQUEADO(A)**, terão taxas estabelecidas pela **FRANQUEADORA**, caso o **FRANQUEADORA** opte pela implantação do projeto.

A taxa periódica mensal (*royalties*) remunera a **FRANQUEADORA** pelos benefícios e serviços oferecidos à empresa franqueada a partir da entrada em funcionamento da unidade franqueada. São eles:

- A licença de uso continuado do sistema de franquia **DOUTOR FERIDAS** compreendendo as informações privadas, dados confidenciais e segredos do negócio da **FRANQUEADORA**, durante toda a vigência do contrato de franquia;
- A licença de uso continuado da marca **DOUTOR FERIDAS** durante toda a vigência do contrato de franquia;
- A sub-licença de uso continuado do projeto arquitetônico e da identidade visual da franquia **DOUTOR FERIDAS** durante toda a vigência do contrato de franquia;
- O uso continuado dos manuais da franquia;
- O processo, de forma perene, de evolução técnica das metodologias e desenvolvimento de novos serviços e tratamentos de interesse do mercado consumidor;
- Serviços continuados ao(à) **FRANQUEADORA(A)** visando a sua evolução e crescimento, incluindo:
 - Orientação à distância ao(à) **FRANQUEADORA(A)**, por telefone e via eletrônica;
 - Consultoria de campo, visando a supervisão e o apoio à operação da unidade franqueada;
 - Uso de canais de comunicação interna na rede, visando à atualização permanente de informações e a troca constante de idéias, elogios, críticas e sugestões;
 - Reciclagem do(a) **FRANQUEADORA(A)**, Diretor Clínico, Gestor, ministrados na sede da **FRANQUEADORA**, ou outro local previamente designado por ela, desde que os custos sejam similares;
 - Promoção de reunião periódica de **FRANQUEADOS**, visando a troca de experiências e informações;
 - Homologação de fornecedores de mobiliário, equipamentos e insumos à rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**.

O não pagamento da taxa de “*royalties*” da franquia **DOUTOR FERIDAS** por parte da empresa franqueada dá à **FRANQUEADORA** o direito de interromper as licenças de uso e a prestação de todos os serviços acima, a seu critério exclusivo, bem como o direito de rescindir o contrato de franquia.

INCISO VIII.B - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS OU PONTO COMERCIAL.

A **FRANQUEADORA** não aluga o imóvel ou quaisquer equipamentos aos **FRANQUEADOS**.

Qualquer locação que se faça necessária se dará diretamente entre o(a) **FRANQUEADORA(A)** e a administradora de imóveis ou proprietária do imóvel e/ou outros fornecedores.

INCISO VIII.C - TAXA DE PUBLICIDADE OU SEMELHANTE.

A partir do início das operações da franquia, o FRANQUEADO(A) deverá contribuir com a **taxa mensal de 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto mensal da unidade**, destinada ao **Fundo Nacional de Marketing Cooperado da rede DOUTOR FERIDAS**. Essa contribuição incide sobre todos os serviços prestados, bem como sobre contratos, materiais e produtos vendidos e cobrados dos clientes, sendo recolhida diretamente à FRANQUEADORA, **com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês**, tendo como base de cálculo o faturamento do mês imediatamente anterior.

O Fundo Nacional de Marketing Cooperado é administrado pela **FRANQUEADORA**, com prestação de contas periódica — e transparência permanente — a toda a rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**.

O Fundo Nacional de Marketing Cooperado visa divulgar fomentar e/ou incrementar negócios para a marca **DOUTOR FERIDAS** e a rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**.

Este fundo custeará as seguintes atividades da rede franqueada:

- Criação, desenvolvimento e produção de campanhas e peças isoladas, institucionais ou de promoção de vendas, para uso nacional da rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**;
- Veiculação nacional de campanhas e peças isoladas, institucionais ou de promoção de vendas, da rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**;
- Criação, desenvolvimento e produção de materiais de ponto de venda;
- Merchandising nacional;
- Parcerias com entidades não governamentais com fins de divulgação da marca em nível nacional;
- Pesquisas de mercado;
- Assessoria de imprensa;
- Doações;
- Ações sociais.

Além da contribuição ao Fundo Cooperado de Marketing da rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**, a **FRANQUEADORA** sugere que a unidade franqueada invista no mínimo 3% (três por cento) do seu faturamento bruto em propaganda e promoção paravdivulgação em sua própria área de influência, visando aumentar o seu volume de negócios, melhorando assim os seus resultados. Tais atividades deverão ser realizadas de acordo com a Célula Comercial da **DOUTOR FERIDAS**, devendo as peças resultantes ser submetidas à **FRANQUEADORA**, só sendo veiculadas após a sua aprovação, visando manter a filosofia de construção da marca.

A unidade franqueada poderá, se assim o desejar, participar de atividades promocionais com outros FRANQUEADOS, rateando com eles as despesas decorrentes.

As contribuições ao Fundo Nacional de Marketing Cooperado não constituem remuneração ou ganho da **FRANQUEADORA**, mas sim antecipação ou reembolso das despesas definidas anteriormente, sendo o referido fundo apenas confiado à **FRANQUEADORA** e por ela

administrado.

A **FRANQUEADORA** terá total liberdade para definir a política, a estratégia e as ações de marketing da rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**.

Adicionalmente, todas as contas e perfis vinculados às mídias digitais — incluindo, mas não se limitando a Google Ads, Instagram, Facebook e demais redes sociais — serão criados e gerenciados pela **FRANQUEADORA**, que os disponibilizará, em caráter de comodato, para utilização exclusiva pela agência de publicidade previamente homologada, as quais responderão pela operacionalização das campanhas de marketing do(a) **FRANQUEADORA(A)**.

Fica desde já estabelecido que tais ativos digitais são de propriedade exclusiva da **FRANQUEADORA**, sendo vedada a sua apropriação ou utilização direta pelo(a) **FRANQUEADORA(A)** sem expressa autorização. Em caso de rescisão contratual ou desligamento da rede, independentemente do motivo, o **FRANQUEADO(A)** perderá imediatamente o acesso a essas contas e plataformas digitais, não lhe assistindo qualquer direito sobre as mesmas, nem tampouco sobre os conteúdos, seguidores, métricas ou quaisquer dados nelas contidos.

INCISO VIII.D - SEGURO MÍNIMO.

Recomenda-se que a empresa franqueada contrate seguro para o imóvel onde estiver instalada a unidade franqueada, bem como mantenha cobertura de **responsabilidade civil** e **seguro contra reclamações de consumidores**, conforme valores mínimos de cobertura a serem definidos pela **FRANQUEADORA**.

É igualmente obrigatório que a apólice contemple a cobertura de **lucros cessantes**, garantindo proteção à unidade franqueada em casos de interrupção temporária das atividades que possam comprometer a continuidade do negócio.

INCISO VIII.E – SOFTWARE E OUTROS VALORES DEVIDOS AO FRANQUEADOR OU A TERCEIROS QUE A ELE SEJAM LIGADOS.

O **FRANQUEADORA** deverá arcar com as despesas de instalação e manutenção mensal de software, destinado à gestão do negócio.

No momento da emissão desta Circular de Oferta de Franquia - COF não há outros valores a serem pagos regularmente à **FRANQUEADORA** ou a terceiros além dos citados anteriormente.

INCISO IX - RELAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS FRANQUEADORAS, SUB-FRANQUEADORAS E SUB-FRANQUEADORARES DA REDE, BEM COMO DOS QUE SE DESLIGARAM NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO MESES), COM NOME, ENDEREÇO E TELEFONE.

Essa relação encontra-se no ANEXO VI.

INCISO X – RELAÇÃO TERRITORIAL.

INCISO X.A – EXCLUSIVIDADE DE ATUAÇÃO.

A **FRANQUEADORA** concede exclusividade ao FRANQUEADO(A) sobre o território definido no Contrato de Franquia no que diz respeito atuação com prestação de serviços médicos nos moldes da franquia DOUTOR FERIDAS.

A exclusividade de atuação do FRANQUEADO(A) não se estende às eventuais lojas detentoras da mesma marca, existentes em Shoppings Centers localizados dentro da área específica estipulada pela FRANQUEADORA, visto que, muito embora possam estar localizados na mesma zona, os Shoppings Centers configuram como território independente de atuação dos FRANQUEADOS. A mesma regra se aplica aos FRANQUEADOS que operam em Shopping Centers, ou seja, o seu território está limitado ao Shopping Center escolhido e é independente de haverem lojas no mesmo bairro ou região ou até em outros Shoppings Centers.

INCISO X.B – SERVIÇOS FORA DO TERRITÓRIO E EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS.

É vedada ao FRANQUEADO(A) a realização de vendas e/ou prestação de serviços fora de seu território de atuação, devendo o FRANQUEADO(A) prestar serviços unicamente na clínica franqueada.

Também é vedado a exportação de serviços para outras cidades, devendo os atendimentos serem realizados na clínica franqueada.

INCISO XI - INFORMAÇÕES CLARAS E DETALHADAS QUANTO A OBRIGAÇÃO DO FRANQUEADORA DE ADQUIRIR QUAISQUER BENS, SERVIÇOS OU INSUMOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE SUA FRANQUIA, APENAS DE FORNECEDORES INDICADOS E APROVADOS PELO FRANQUEADORAR, OFERECENDO AO FRANQUEADORA A RELAÇÃO COMPLETA DE SEUS FORNECEDORES.

Visando a qualidade dos produtos e serviços **DOUTOR FERIDAS**, a padronização da rede franqueada e a obtenção de preços competitivos para as franquias, a FRANQUEADORA identificou, selecionou, aprovou e homologou fornecedores.

Portanto, as unidades franqueadas **DOUTOR FERIDAS** deverão adquirir insumos, produtos e serviços tão somente de tais fornecedores, conforme definido no contrato de franquia.

Nas localidades ou ocasiões nas quais, eventualmente, o fornecedor homologado não atuar, a empresa franqueada poderá adquirir insumos, produtos e/ou serviços de outros fornecedores, mediante solicitação da mesma e autorização da FRANQUEADORA, ambas expressas e por escrito, sendo sempre estritamente seguidas as especificações técnicas e demais orientações da FRANQUEADORA.

O documento anexo relaciona os fornecedores homologados pela FRANQUEADORA no momento da emissão desta Circular de Oferta de Franquia - COF, dos quais os FRANQUEADOS devem, obrigatoriamente, adquirir bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou

administração da Franquia.

INCISO XII - INDICAÇÃO DO QUE É EFETIVAMENTE OFERECIDO AO FRANQUEADORA PELO FRANQUEADORAR, NO QUE SE REFERE A:

- Supervisão de rede;
- Serviços de orientação e outros prestados ao FRANQUEADO(A);
- Treinamento do FRANQUEADO(A), especificando duração, conteúdo e custos;
- Treinamento dos funcionários do FRANQUEADO(A);
- Manuais de franquia;
- Auxílio na análise e escolha do ponto onde será instalada a franquia;
- Padrões arquitetônicos para o projeto de franquia.

INCISO XII.A - SUPERVISÃO DE REDE.

A FRANQUEADORA enviará, sempre que esta julgar necessário, um consultor de campo encarregado de supervisionar e apoiar as atividades do FRANQUEADO(A), verificando seu desempenho e auxiliando na resolução de eventuais problemas operacionais. O profissional permanecerá na unidade franqueada pelo tempo necessário a orientação do FRANQUEADO(A) quanto ao objeto da visita.

Os custos de visitas de consultoria de campo correm por conta da FRANQUEADORA, a não ser que a visita tenha sido solicitada pelo FRANQUEADO(A) em data não coincidente com a já programada.

A consultoria de campo oferecida pela FRANQUEADORA visa aprimorar, simultaneamente, a qualidade do trabalho do FRANQUEADO(A), a atuação da equipe de atendimento, a qualidade dos serviços prestados e a implantação de estratégias de marketing no território de atuação do FRANQUEADO(A). Para melhor atingir tal objetivo, a FRANQUEADORA solicitará relatórios, que lhe deverão ser entregues pelo FRANQUEADO(A) nos prazos solicitados.

INCISO XII.B - SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E OUTROS PRESTADOS AO FRANQUEADORA.

- Serão oferecidos os seguintes serviços de orientação aos FRANQUEADOS:
- Uso de canais de comunicação interna na rede, visando a atualização permanente de informações e a troca constante de idéias, elogios, críticas e sugestões;
- Orientação à distância ao FRANQUEADO(A), por telefone e via eletrônica, na gestão da unidade franqueada **DOUTOR FERIDAS**;
- Consultoria de campo, visando a supervisão e o apoio à operação da unidade franqueada;
- Homologação de fornecedores de produtos, mobiliário e equipamentos à rede de franquias **DOUTOR FERIDAS**;
- Oportunidades de retreinamento e reciclagem de FRANQUEADOS e colaboradores chave, a critério da FRANQUEADORA.

INCISO XII.C - TREINAMENTO DO FRANQUEADORA, ESPECIFICANDO DURAÇÃO, CONTEÚDO E CUSTOS.

A FRANQUEADORA dará, pelo menos a um sócio da empresa franqueada ou seu Gestor, o Treinamento Inicial de Executivos sobre o sistema de franchising **DOUTOR FERIDAS**. O treinamento inicial será ministrado na cidade sede da FRANQUEADORA ou onde esta designar.

Duração: 05 (cinco) dias

Conteúdo:

- Pré-Inauguração da Unidade;
- Abertura da Empresa;
- Infraestrutura de Pessoa;
- Serviços a ser emprestados;
- Gestão administrativa;;
- Projeto de inauguração
- Ações e Campanhas Promocionais;
- Métodos de Captação e vendas;
- Controle e Processos;
- Sistema de Gestão e Recursos Internet.

CUSTOS: O treinamento inicial do sócio da empresa franqueada responsável pela gestão do negócio e/ou seu Gestor está incluído na Taxa Inicial de Franquia. Entretanto, por ser ministrado **na cidade sede da FRANQUEADORA ou onde esta designar**. As eventuais despesas de transporte inter e intra-municipal, estadia e alimentação do sócio da empresa franqueada responsável pela gestão do negócio e/ou seu gestor correrão por conta do mesmo.

INCISO XII.D - TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO FRANQUEADORA.

A FRANQUEADORA oferece, ainda, treinamento para:

- Pessoal de atendimento ao cliente – sobre procedimentos de atendimento, operação do sistema de gestão de clientes e serviços.
- Treinamento à equipe comercial sobre necessidades dos clientes, produtos a serem oferecidos, técnicas de abordagem e postura ética; técnicas de motivação.
- Treinamento aos profissionais – sobre qualidade de atendimento, oferta de serviços adicionais aos clientes de modo a atender suas necessidades, postura ético-profissional

CUSTOS: O treinamento inicial do pessoal está incluído na Taxa Inicial de Franquia e pode ser realizado nas dependências da FRANQUEADORA, ou da unidade franqueada, a critério da FRANQUEADORA se ministrado **na cidade sede da FRANQUEADORA**. As eventuais despesas de transporte inter e intra- municipal, estadia e alimentação dos colaboradores da empresa franqueada correrão por conta da mesma.

Quando solicitado pelo FRANQUEADO(A), serão prestados pela FRANQUEADORA serviços de reciclagem operacional para o sócio responsável direta e pessoalmente pela gerência da unidade franqueada, bem como aos profissionais da unidade franqueada, cuja duração e local serão

definidos de comum acordo entre o FRANQUEADO(A) e a FRANQUEADORA.

O comparecimento e a aprovação, pela FRANQUEADORA, do(s) sócio(s) e/ ou Gestor da unidade franqueada e de seu Diretor Clínico no treinamento inicial previsto é condição essencial para a entrada em operação da unidade franqueada, devendo ser realizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua inauguração.

Qualquer novo sócio, Gestor ou Diretor Clínico da unidade franqueada que vier a substituir aquele que tenha participado do treinamento inicial previsto acima deverá obrigatoriamente participar e ser aprovado de treinamento ministrado pelo próprio FRANQUEADO(A), pela FRANQUEADORA. Entretanto, a qualquer tempo, a FRANQUEADORA poderá, caso verifique que os procedimentos, rotinas e padrões não são cumpridos pelo(s) sócio(s), Gestor, Diretor Clínico ou demais colaboradores da unidade franqueada de acordo com os manuais e demais orientações da FRANQUEADORA, exigir a realização de um treinamento adicional.

INCISO XII.E - MANUAIS DE FRANQUIA.

A **DOUTOR FERIDAS disponibiliza para seus FRANQUEADORAS, o MANUAL DO FRANQUEADORA, dividido em MÓDULOS**, de forma ordenada e sequencial, contendo todas as informações, para que a operação administrativa e comercial da Unidade Franqueada seja idêntica à da Unidade Piloto, mantendo assim, o padrão de qualidade formatado pela FRANQUEADORA, deixando os clientes satisfeitos com toda a estrutura e serviços a ele proporcionada. Os MÓDULOS são detalhados e correspondem as atividades, rotineiras ou não de uma franquia **DOUTOR FERIDAS**.

O Manual do FRANQUEADO(A) é composto pelos MÓDULOS abaixo detalhados, os quais são escritos com fácil leitura, para auxiliar o FRANQUEADO(A) em todas as etapas, desde a montagem da Unidade até as formas de prospecção e atendimento aos clientes:

- Módulo de Padronização e Estrutura da Franquia;
- Módulo de Pré-inauguração;
- Módulo de Recursos Humanos;
- Módulo de Biossegurança e Gestão Clínica;
- Módulo de Introdução à DOUTOR FERIDAS;
- Módulo de Gestão Administrativa;
- Módulo de Software;
- Módulo de Marketing(Comercial).

O MANUAL, com seus respectivos módulos, são recebidos pelo(a) FRANQUEADO(A) em regime de **comodato**, quando da participação no Treinamento Inicial de Executivos e deverão ser devolvidos à FRANQUEADORA ao final do contrato. O MANUAL é parte integrante do CONTRATO DE FRANQUIA e gera obrigações para o(a) FRANQUEADO(A), pois são normas da FRANQUEADORA.

INCISO XII.F - AUXÍLIO NA ANÁLISE E ESCOLHA DO PONTO ONDE SERÁ INSTALADA A FRANQUIA.

A FRANQUEADORA fornece critérios técnicos e suporte especializado para orientar o(a) FRANQUEADO(A) na busca e seleção do ponto comercial, com base em sua experiência de mercado. A responsabilidade pela escolha, negociação e locação do imóvel é exclusiva do(a) FRANQUEADO(A), que deverá observar as diretrizes fornecidas para garantir a adequação do ponto às necessidades operacionais da franquia.

INCISO XII.G - LAYOUT E PADRÕES ARQUITETÔNICOS NAS INSTALAÇÕES DO FRANQUEADORA.

A FRANQUEADORA definirá os padrões arquitetônicos e de identidade visual e o *layout* serem implantados na unidade franqueada **DOUTOR FERIDAS**.

A adoção de um padrão visa criar e manter uma identidade visual para toda a rede de franquias de clínicas médicas **DOUTOR FERIDAS**.

As instalações da unidade franqueada deverão observar rigorosamente o *layout* e os padrões arquitetônicos e de identidade visual exigidos nos projetos e plantas a serem sublicenciados em caráter temporário pela FRANQUEADORA ao(a) FRANQUEADO(A).

O(A) FRANQUEADO(A) terá a obrigação de adequar a unidade a eventuais mudanças de padrão introduzidas pela FRANQUEADORA.

OBSERVAÇÕES:

- A realização projeto arquitetônico conceitual da clínica e os custos do projeto de adaptação ao imóvel onde será instalada a franquia são de responsabilidade do(a) FRANQUEADO(A).
- Os custos de execução das obras correm por conta da empresa franqueada, assim como os custos de aprovação do projeto junto aos órgãos competentes locais.
- A unidade franqueada somente será liberada para entrar em operação após vistoria e aprovação final da FRANQUEADORA.

INCISO XIII - SITUAÇÃO PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI DAS MARCAS OU PATENTES CUJO USO ESTARÁ SENDO AUTORIZADO PELO FRANQUEADOR.

DA MARCA DOUTOR FERIDAS:

A **DOUTOR FERIDAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, na qualidade de titular e detentora exclusiva da marca "**DOUTOR FERIDAS**", por força de instrumento particular de cessão de direitos devidamente protocolado perante o **INPI**, autoriza a **FRANQUEADORA** a sublicenciar a marca e a logomarca, bem como o know-how do sistema de franquias **DOUTOR FERIDAS**, em todo o território nacional.

A utilização da marca e do sistema será concedida exclusivamente aos FRANQUEADOS, restrita às atividades previstas no Contrato de Franquia, durante toda a sua vigência.

A Marca **DOUTOR FERIDAS** está devidamente depositada no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), nas classes abaixo relacionadas.

Número	Prioridade		Marca	Situação	Titular	Classe
911624376	14/09/2016	M	DOUTOR FERIDAS	Registro de marca em vigor	DOUTOR FERIDAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	NCL(10) 44
931297435	26/07/2023	M	DF DOUTOR FERIDAS	Registro de marca em vigor	DOUTOR FERIDAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	NCL(12) 35

INCISO XIV - SITUAÇÃO DO FRANQUEADORA, APÓS A EXPIRAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA, EM RELAÇÃO A:

- “know-how” ou segredo de indústria a que venha a ter acesso em função da franquia;
- Implantação de atividade concorrente da atividade da **FRANQUEADORA**.

INCISO XIV.A - “KNOW-HOW” OU SEGREDO DE INDÚSTRIA A QUE VENHA A TER ACESSO EM FUNÇÃO DA FRANQUIA.

Na hipótese de término ou rescisão do Contrato de Franquia, por qualquer motivo:

- Ficam expressamente proibidos o uso e a divulgação, pelo(a) ex-FRANQUEADO(A), suas filiais ou controladas, ou por seus sócios e colaboradores, de quaisquer informações privadas, dados confidenciais e segredos do negócio da FRANQUEADORA, a eles fornecidos pela FRANQUEADORA ou a que tenham tido acesso, de qualquer forma e a qualquer tempo, em função da sua condição anterior de empresa franqueada e de sócios ou colaboradores da mesma, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, conforme disposto no inciso XI do artigo 195 da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

O(A) ex-FRANQUEADO(A) e seus sócios ficam, ainda, obrigados a proceder à imediata interrupção do uso:

- Do projeto arquitetônico e de identidade visual;
- Da marca **DOUTOR FERIDAS** e de quaisquer operações com a mesma;
- Do sistema de franchising **DOUTOR FERIDAS**, bem como devolver todos os manuais que lhes tenham sido cedidos em comodato.

INCISO XIV.B - IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE CONCORRENTE DA ATIVIDADE DO FRANQUEADOR.

Enquanto vigorar o **Contrato de Franquia**, o **FRANQUEADORA**, seu(s) sócio(s) e/ou seus respectivos cônjuges **não poderão, em hipótese alguma**, em qualquer ponto do **território nacional**, abrangendo especificamente os Estados do **Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins**, dedicar-se, seja direta ou indiretamente, à exploração de **empreendimentos que se dediquem a atividades semelhantes** àquela da unidade

franqueada, ou que, por qualquer razão ou forma, possam ser considerados **concorrentes da FRANQUEADORA**, de empresas **Máster Franqueadas** ou de outras **franqueadas da rede**, inclusive por intermédio de outras FRANQUEADORAS ou franqueadas.

Após o **término ou rescisão do Contrato de Franquia**, pelo prazo de **2 (dois) anos**, o **FRANQUEADORA**, seu(s) sócio(s) e/ou seus respectivos cônjuges **não poderão, em hipótese alguma**, em qualquer município ou região dos Estados do **Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins**, dedicar-se, direta ou indiretamente, à exploração de **empreendimentos que se dediquem a atividades semelhantes** às da franquia **DOUTOR FERIDAS**, ou que, por qualquer razão ou forma, possam ser considerados **concorrentes da FRANQUEADORA** ou de demais **FRANQUEADORAS da rede**, inclusive por intermédio de outras FRANQUEADORAS ou franqueadas, **desde que a rescisão contratual não tenha ocorrido por descumprimento contratual imputável à FRANQUEADORA**.

INCISO XV - MODELO DO CONTRATO-PADRÃO DE FRANQUIA ADOTADO PELA FRANQUEADORA, COM TEXTO COMPLETO, INCLUSIVE DOS RESPECTIVOS ANEXOS E PRAZO DE VALIDADE.

Os modelos de Contrato de Franquia Empresarial **DOUTOR FERIDAS** vigentes no momento da emissão desta Circular de Oferta de Franquia encontram-se reproduzidos nos Anexos.

XVI. CONSELHO DE FRANQUEADORAS DA REDE DOUTOR FERIDAS E AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO.

A rede **DOUTOR FERIDAS**, possui Conselho de FRANQUEADOS já formatado incluindo Estatuto e cartilha de ética, mas em razão de ter iniciado a concessão de franquias recentemente ainda não possui todos os postos e cargos preenchidos.

Tão logo exista FRANQUEADOS em número suficiente e que estejam dentro do perfil e das regras estabelecido no Estatuto do Conselho, será promovida eleição dos membros e de preferência na convenção anual da rede onde todos os FRANQUEADOS estarão presentes, possibilitando para tanto a votação nas chapas apresentadas.

As funções do conselho de FRANQUEADOS e de acordo com o estatuto são as seguintes:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Membro Suplente.

O Número de conselheiros constante no estatuto do conselho é de no mínimo 5 (cinco) e de no máximo 7 (sete) membros com mandatos de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos uma única vez.

As eleições são organizadas em forma de chapas constando nome do candidato e cargo que irá ocupar.

A função do conselho de FRANQUEADOS é de dar sugestões e aconselhamentos a FRANQUEADORA nos temas considerados relevantes para a rede.

A FRANQUEADORA se reserva o direito de considerar ou não as sugestões e conselhos dirigidos a ela.

Uma das funções principais do conselho de FRANQUEADOS é o de Auxiliar a FRANQUEADORA na gestão dos recursos do fundo de propaganda, restando a eles a incumbência e de acordo com o Estatuto de Conselho de FRANQUEADOS a prestação de contas para os demais FRANQUEADOS uma vez por ano, por ocasião da Convenção da rede DOUTOR FERIDAS.

São Paulo/SP, _____ de _____ de _____.

DOUTOR FERIDAS

ANEXO I - A LEI DO FRANCHISING NO BRASIL

Encontra-se reproduzida abaixo a íntegra da lei que regulamentou o franchising no Brasil e instituiu a Circular de Oferta de Franquia.

ANEXO I - LEI DE FRANQUIAS (Lei nº 13.966/19)

Art. 1º Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um FRANQUEADOR autoriza por meio de contrato um FRANQUEADO(A) a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo FRANQUEADO(A)r, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao FRANQUEADO(A) ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

§ 1º Para os fins da autorização referida no caput, o FRANQUEADOR deve ser titular ou requerente de direitos sobre as marcas e outros objetos de propriedade intelectual negociados no âmbito do contrato de franquia, ou estar expressamente autorizado pelo titular.

§ 2º A franquia pode ser adotada por empresa privada, empresa estatal ou entidade sem fins lucrativos, independentemente do segmento em que desenvolva as atividades.

Art. 2º Para a implantação da franquia, o FRANQUEADOR deverá fornecer ao interessado Circular de Oferta de Franquia, escrita em língua portuguesa, de forma objetiva e acessível, contendo obrigatoriamente:

I - histórico resumido do negócio FRANQUEADO(A);

II - qualificação completa do FRANQUEADOR e das empresas a que esteja ligado, identificando-as com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - balanços e demonstrações financeiras da empresa FRANQUEADORA, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios;

IV - indicação das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País, nas quais sejam parte o FRANQUEADO(A)r, as empresas controladoras, o sub FRANQUEADOR e os titulares de marcas e demais direitos de propriedade intelectual;

V - descrição detalhada da franquia e descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo FRANQUEADO(A);

VI - perfil do FRANQUEADO(A) ideal no que se refere a experiência anterior, escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente;

VII - requisitos quanto ao envolvimento direto do FRANQUEADO(A) na operação e na administração do negócio;

VIII - especificações quanto ao:

a) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, à implantação e à entrada em operação da franquia;

b) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia;

c) valor estimado das instalações, dos equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento;

IX - informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo FRANQUEADO(A) ao FRANQUEADOR ou a terceiros por estes indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que elas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

- a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca, de outros objetos de propriedade intelectual do FRANQUEADOR ou sobre os quais este detém direitos ou, ainda, pelos serviços prestados pelo FRANQUEADOR ao FRANQUEADO(A);
- b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;
- c) taxa de publicidade ou semelhante;
- d) seguro mínimo;

X - relação completa de todos os FRANQUEADOS, sub FRANQUEADOS ou sub FRANQUEADORES da rede e, também, dos que se desligaram nos últimos 24 (vinte quatro) meses, com os respectivos nomes, endereços e telefones;

XI - informações relativas à política de atuação territorial, devendo ser especificado:

- a) se é garantida ao FRANQUEADO(A) a exclusividade ou a preferência sobre determinado território de atuação e, neste caso, sob que condições;
- b) se há possibilidade de o FRANQUEADO(A) realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;
- c) se há e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades próprias e franqueadas;

XII - informações claras e detalhadas quanto à obrigação do FRANQUEADO(A) de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo FRANQUEADOR, incluindo relação completa desses fornecedores;

XIII - indicação do que é oferecido ao FRANQUEADO(A) pelo FRANQUEADOR e em quais condições, no que se refere a:

- a) suporte;
- b) supervisão de rede;
- c) serviços;
- d) incorporação de inovações tecnológicas às franquias;
- e) treinamento do FRANQUEADO(A) e de seus funcionários, especificando duração, conteúdo e custos;
- f) manuais de franquia;
- g) auxílio na análise e na escolha do ponto onde será instalada a franquia; e
- h) leiaute e padrões arquitetônicos das instalações do FRANQUEADO(A), incluindo arranjo físico de equipamentos e instrumentos, memorial descritivo, composição e croqui;

XIV - informações sobre a situação da marca franqueada e outros direitos de propriedade intelectual relacionados à franquia, cujo uso será autorizado em contrato pelo FRANQUEADOR, incluindo a caracterização completa, com o número do registro ou do pedido protocolizado, com a classe e subclasse, nos órgãos competentes, e, no caso de cultivares, informações sobre a situação perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC);

XV - situação do FRANQUEADO(A), após a expiração do contrato de franquia, em relação a:

- a) know-how da tecnologia de produto, de processo ou de gestão, informações confidenciais e segredos de indústria, comércio, finanças e negócios a que venha a ter acesso em função da franquia;
- b) implantação de atividade concorrente à da franquia;

XVI - modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão de franquia adotado pelo FRANQUEADOR, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos, condições e prazos de validade;

XVII - indicação da existência ou não de regras de transferência ou sucessão e, caso positivo, quais são elas;

XVIII - indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações e dos respectivos valores, estabelecidos no contrato de franquia;

XIX - informações sobre a existência de cotas mínimas de compra pelo FRANQUEADO(A) junto ao FRANQUEADOR, ou a terceiros por estes designados, e sobre a possibilidade e as condições para a recusa dos produtos ou serviços exigidos pelo FRANQUEADO(A)r;

XX - indicação de existência de conselho ou associação de FRANQUEADOS, com as atribuições, os poderes e os mecanismos de representação perante o FRANQUEADO(A)r, e detalhamento das competências para gestão e fiscalização da aplicação dos recursos de fundos existentes;

XXI - indicação das regras de limitação à concorrência entre o FRANQUEADOR e os FRANQUEADOS, e entre os FRANQUEADOS, durante a vigência do contrato de franquia, e detalhamento da abrangência territorial, do prazo de vigência da restrição e das penalidades em caso de descumprimento;

XXII - especificação precisa do prazo contratual e das condições de renovação, se houver;

XXIII - local, dia e hora para recebimento da documentação proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, quando se tratar de órgão ou entidade pública.

§ 1º A Circular de Oferta de Franquia deverá ser entregue ao candidato a FRANQUEADO(A), no mínimo, 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou, ainda, do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo FRANQUEADO(A) ao FRANQUEADOR ou a empresa ou a pessoa ligada a este, salvo no caso de licitação ou pré-qualificação promovida por órgão ou entidade pública, caso em que a Circular de Oferta de Franquia será divulgada logo no início do processo de seleção.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, o FRANQUEADO(A) poderá arguir anulabilidade ou nulidade, conforme o caso, e exigir a devolução de todas e quaisquer quantias já pagas ao FRANQUEADO(A)r, ou a terceiros por estes indicados, a título de filiação ou de royalties, corrigidas monetariamente.

Art. 3º Nos casos em que o FRANQUEADOR subloque ao FRANQUEADO(A) o ponto comercial onde se acha instalada a franquia, qualquer uma das partes terá legitimidade para propor a renovação do contrato de locação do imóvel, vedada a exclusão de qualquer uma delas do contrato de locação e de sublocação por ocasião da sua renovação ou prorrogação, salvo nos casos de inadimplência dos respectivos contratos ou do contrato de franquia.

Parágrafo único. O valor do aluguel a ser pago pelo FRANQUEADO(A) ao FRANQUEADO(A)r, nas sublocações de que trata o caput, poderá ser superior ao valor que o FRANQUEADOR paga ao proprietário do imóvel na locação originária do ponto comercial, desde que:

I - essa possibilidade esteja expressa e clara na Circular de Oferta de Franquia e no contrato; e

II - o valor pago a maior ao FRANQUEADOR na sublocação não implique excessiva onerosidade ao FRANQUEADO(A), garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da sublocação na vigência do contrato de franquia.

Art. 4º Aplica-se ao FRANQUEADOR que omitir informações exigidas por lei ou veicular informações falsas na Circular de Oferta de Franquia a sanção prevista no § 2º do art. 2º desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Para os fins desta Lei, as disposições referentes ao FRANQUEADOR ou ao FRANQUEADO(A) aplicam-se, no que couber, ao sub FRANQUEADOR e ao sub FRANQUEADO(A), respectivamente.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Os contratos de franquia obedecerão às seguintes condições:

I - os que produzirem efeitos exclusivamente no território nacional serão escritos em língua portuguesa e regidos pela legislação brasileira;

II - os contratos de franquia internacional serão escritos originalmente em língua portuguesa ou terão tradução certificada para a língua portuguesa custeada pelo FRANQUEADO(A)r, e os contratantes poderão optar, no contrato, pelo foro de um de seus países de domicílio.

§ 1º As partes poderão eleger juízo arbitral para solução de controvérsias relacionadas ao contrato de franquia.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como contrato internacional de franquia aquele que, pelos atos concernentes à sua conclusão ou execução, à situação das partes quanto a nacionalidade ou domicílio, ou à localização de seu objeto, tem liames com mais de um sistema jurídico.

§ 3º Caso expresse o foro de opção no contrato internacional de franquia, as partes deverão constituir e manter representante legal ou procurador devidamente qualificado e domiciliado no país do foro definido, com poderes para representá-las administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 8º A aplicação desta Lei observará o disposto na legislação de propriedade intelectual vigente no País.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).

Art. 10º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 26 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANEXO II - ESTATUTO DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS

ESTATUTO DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS DA REDE DE FRANQUIAS DOUTOR FERIDAS DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **FRANQUEADORA** do Sistema de Franquia **DOUTOR FERIDAS** ("FRANQUEADORA") e os **FRANQUEADORAS da rede DOUTOR FERIDAS** ("FRANQUEADORAS") instituem o **Conselho de FRANQUEADORAS da Rede DOUTOR FERIDAS**, que se regerá por este Estatuto e, subsidiariamente, pelo Contrato de Franquia, Manuais Operacionais, Regulamento do Fundo de Propaganda e legislação aplicável, notadamente a Lei nº 13.966/19, Código Civil, Lei nº 12.529/11 e LGPD – Lei nº 13.709/18.

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Para os fins deste Estatuto:

- **Rede:** conjunto de unidades franqueadas e da FRANQUEADORA que operam sob a marca DOUTOR FERIDAS;
- **Unidade Elegível:** unidade franqueada inaugurada, com Contrato de Franquia vigente e sem inadimplência material ou impeditiva perante a FRANQUEADORA e fornecedores homologados;
- **Diretoria do Conselho** ("Diretoria"): órgão de representação interna do Conselho, eleito na forma deste Estatuto;
- **Comitês/Comissões:** grupos temáticos criados pela Diretoria para análises específicas;
- **Conflito de Interesse:** situação em que interesse particular de membro possa influenciar sua independência de voto/ato;
- **Dados Pessoais:** informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, conforme LGPD.

OBJETO E FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Conselho é **órgão meramente consultivo**, sem poder deliberativo ou vinculante sobre a FRANQUEADORA ou sobre os FRANQUEADOS. Não constitui associação, sociedade, sindicato, representação coletiva ou grupo econômico. Suas manifestações **não alteram** o Contrato de Franquia, manuais, regulamentos ou políticas. Em caso de conflito, **prevalecem** o Contrato de Franquia, manuais e regulamentos específicos da FRANQUEADORA.

Busca-se promover ambiente estruturado para **comunicação, cooperação e profissionalização** da Rede, por meio de discussões periódicas sobre desempenho, melhorias operacionais, comerciais, administrativas e de marketing, coleta e transmissão de informações relevantes e proposição de estratégias **não vinculantes** à FRANQUEADORA.

DA REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS, será representado por uma diretoria, a qual terá entre 05 (cinco) e 07 (sete) membros, sendo que 04 (quatro) a 06 (seis) deles eleitos entre os FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS e, 01 (um) membro indicado pela empresa FRANQUEADORA como seu representante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os membros eleitos pelos FRANQUEADOS para a Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS ocuparão os seguintes cargos: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e os demais serão conselheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS terá também, 02 (dois) suplentes, 01 (um) sendo eleito pelos FRANQUEADOS e o outro indicado pela FRANQUEADORA, para representá-los supletivamente, na qualidade de Secretário, Tesoureiro ou Conselheiro, sendo-lhes conferidas as atribuições e representatividade daqueles que tiverem que ser substituídos nas hipóteses ora previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Podem candidatar-se e votar um dos sócios da Unidade Elegível, com Contrato de Franquia há pelo menos 12 (doze) meses, adimplente e sem pendências documentais, onde cada unidade terá direito a 01 (um) voto e a FRANQUEADORA com o mesmo direito.

PARÁGRAFO QUARTO:

Não podem candidatar-se unidades ausentes à eleição, inadimplentes, em litígio ativo com a FRANQUEADORA, com atividades encerradas ou com penalidades contratuais impeditivas.

CLÁUSULA QUARTA:

Para a consecução dos seus objetivos, o Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS exercerá, por intermédio da sua Diretoria, as atividades a seguir especificadas:

- Promover e organizar encontros periódicos, visando possibilitar a reunião de representantes da FRANQUEADORA e os FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS, para que estes exponham seus objetivos, reivindicações e interesses;
- Discutir assuntos comuns a toda a rede DOUTOR FERIDAS, buscando o aperfeiçoamento da comunicação entre FRANQUEADORA e seus e FRANQUEADOS;
- Expor à FRANQUEADORA, quaisquer irregularidades verificadas quanto à imagem, serviços e produtos oferecidos ao mercado pela rede de FRANQUEADOS;
- Transmitir à FRANQUEADORA as informações mais relevantes a respeito da operação da franquia, do mercado consumidor, da comercialização dos serviços oferecidos pela rede, das promoções e do fornecimento de produtos e serviços na rede DOUTOR FERIDAS;
- Propor e avaliar estratégias e políticas comerciais, administrativas, operacionais, de marketing e outras consideradas relevantes para o negócio FRANQUEADO(A), a fim de possibilitar o crescimento e a melhoria de desempenho da rede DOUTOR FERIDAS;
- Discutir acerca da produção, análise e veiculação das campanhas de "marketing" estabelecidas para a rede DOUTOR FERIDAS;
- Apresentar as inovações propostas e implantadas pela FRANQUEADORA aos e FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS;

- Examinar e apresentar a FRANQUEADORA, novas ideias trazidas pelos FRANQUEADOS, inclusive sugestões para a melhoria dos manuais operacionais e a introdução de materiais adicionais;
- Apresentar as dificuldades relacionadas a procedimentos referentes à operação do negócio FRANQUEADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS, bem como sua Diretoria, são órgãos consultivos de assessoria e não possuem autoridade para diretamente modificar práticas operacionais ou padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A FRANQUEADORA se compromete a avaliar e considerar a contribuição dada pelo Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS, visando a estabelecer os planos, programas, estratégias ou políticas que implantará para a Rede de Franquias DOUTOR FERIDAS.

DOS SUPLENTE DA DIRETORIA DO CONSELHO**CLÁUSULA QUINTA:**

Os membros da Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS deverão ser substituídos pelos respectivos suplentes nas hipóteses a seguir estabelecidas:

- Em caso de impedimento do representante dos FRANQUEADOS no respectivo Conselho, ou seja, caso o representante dos FRANQUEADOS esteja envolvido em qualquer litígio com a FRANQUEADORA ou tenha encerrado as atividades de sua única ou de todas as suas unidades de FRANQUIA DOUTOR FERIDAS e ainda venha a questionar ou rescindir, resolver ou resilir seu vínculo contratual com a FRANQUEADORA;
- Na hipótese de morte ou incapacidade superveniente do representante eleito;
- Caso o representante eleito seja afastado em razão de sua desídia no cumprimento das atribuições do cargo, ou seja, quando, injustificadamente, deixar de comparecer às reuniões para as quais seja convocado pelos membros da Diretoria;
- Por solicitação expressa do próprio representante;
- Por solicitação de todos os demais membros da Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS, a qual deverá ser fundamentada e submetida à votação dos membros da Diretoria;
- Em caso de ausência, quando o representante, justificadamente, não puder comparecer ou participar das reuniões do supracitado Conselho, neste caso, a substituição será meramente transitória;
- Em caso de restrições financeiras do representante eleito perante a FRANQUEADORA, em razão do descumprimento ou atraso de suas obrigações perante ela ou perante empresas homologadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando a substituição do representante pelo suplente ocorrer em caráter definitivo este assumirá todas as atribuições do substituído e, nesse caso, a Diretoria do Conselho indicará o novo suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em qualquer das hipóteses acima previstas, o Presidente da Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS DOUTOR FERIDAS, será substituído pelo Vice-presidente e este último será substituído por um dos conselheiros, que por sua vez serão substituídos pelo suplente eleito:

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O representante indicado pela FRANQUEADORA poderá ser substituído a critério da mesma a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os suplentes que substituírem em caráter definitivo algum representante exercerão as atribuições destes até o termo final do respectivo mandato.

PARÁGRAFO QUINTO:

Substituir-se-à o membro por suplente em caso de:

- Morte/incapacidade;
- Renúncia;
- 03 (três) ausências injustificadas em 12 (doze) meses;
- Perda de mandato;
- Impedimento por litígio ativo contra a FRANQUEADORA;
- Encerramento das atividades da única ou de todas as suas unidades;
- Inadimplência material por mais de 60 (sessenta) dias;
- Outras hipóteses previstas.

DURAÇÃO DO MANDATO**CLÁUSULA SEXTA:**

Os membros da Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS DOUTOR FERIDAS terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição que respeitará os critérios e regras estabelecidos para as eleições de seus membros no presente Estatuto.

DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS DOUTOR FERIDAS**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O Representante da FRANQUEADORA na Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS DOUTOR FERIDAS e o respectivo Suplente serão indicados pela própria FRANQUEADORA, que os apresentará aos FRANQUEADOS da rede, no ato em que for anunciado o resultado da eleição dos demais membros da Diretoria do Conselho.

CLÁUSULA OITAVA:

Poderão candidatar-se à Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS e votar nas respectivas eleições, apenas e tão somente, um dos sócios da empresa que opere uma Unidade de FRANQUIA DOUTOR FERIDAS que já haja sido inaugurada e cujo Contrato de Franquia esteja em vigor, sendo que no caso de candidatar-se, será obrigatório ao FRANQUEADO(A) possuir Contrato de Franquia celebrado há pelo menos 12 (doze) meses, além de estar em dia quanto ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA:

Todas as Unidades FRANQUIA e FRANQUEADOS que cumpram os requisitos constantes das Cláusulas imediatamente anteriores deverão seguir os procedimentos descritos abaixo, para eleger seus candidatos para a Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS DOUTOR FERIDAS, bem como o suplente:

- Organizar-se em chapas que representem cada uma das 03 (três) regiões, definidas pela Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS.
- Cada uma das chapas organizadas deverá indicar e apresentar 1 (um) candidato a Presidente, 1 (um) candidato a Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) candidato a Conselheiro, além de 1 (um) Suplente;
- Serão candidatos, apenas e tão somente, aqueles que pertencerem e forem apresentados para compor cada uma das chapas;
- Composto o quadro de candidatos para cada um dos cargos de cada chapa, iniciar-se-á a eleição;
- A eleição se procederá mediante votação direta dos FRANQUEADOS, que elegerão uma chapa, anotando nas respectivas cédulas o número da chapa que desejam eleger ou por aclamação quando a chapa for única;
- Cada Unidade de FRANQUIA terá direito a um voto, independentemente do número de sócios que componham o quadro societário da empresa que a opere;
- A FRANQUEADORA, também, terá direito a um voto;
- O quórum necessário para promover a eleição e reeleição será constituído por 50% (cinquenta por cento) mais uma das unidades de FRANQUIA e FRANQUEADOS presentes e que atendam aos requisitos estabelecidos para participação das eleições, as quais estarão representadas por apenas um de seus sócios;
- A eleição dos candidatos para cada cargo será promovida mediante votação direta e aberta, elegendo-se para cada cargo os candidatos indicados pela chapa mais votada;
- Havendo empate, far-se-á nova votação para eleger uma entre as chapas que obtiverem o mesmo número de votos;
- Os membros eleitos poderão ser substituídos a qualquer momento, nas hipóteses previstas no presente Estatuto;
- A substituição dos suplentes dar-se-á por indicação dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso alguma das Unidades DE FRANQUIA E FRANQUEADOS da rede em operação não puder fazer-se representar por um de seus sócios na eleição, poderá outorgar procuração escrita a outro representante de Unidade semelhante para que a represente e vote em seu nome, caso contrário perderá o direito a votar ou a opor-se ao resultado da votação, por qualquer meio ou forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não poderão candidatar-se ou compor chapas representantes de unidades ausentes às eleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A eleição da Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS DOUTOR FERIDAS ocorrerá, anualmente durante a Convenção Anual dos FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS.

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS da rede DOUTOR FERIDAS E SEUS SUPLENTE**CLÁUSULA DEZ:**

A Diretoria eleita na forma ora estabelecida será responsável por representar a rede e o respectivo Conselho, sendo assim, deverá consultar e receber informações, sugestões e reclamações de todos os FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS, assim como selecionar e canalizar as informações mais relevantes para discuti-las nas reuniões de Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS DOUTOR FERIDAS.

CLÁUSULA ONZE:

O membro da diretoria que represente a FRANQUEADORA no Conselho será responsável por comunicar à mesma as conclusões obtidas nas Reuniões da Diretoria do Conselho.

CLÁUSULA DOZE:

Cada um dos membros da Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS terá, além das atribuições supra especificadas, as funções a seguir determinadas:

Presidente

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Discutir as questões constantes das pautas;
- Presidir juntamente com a FRANQUEADORA as Assembleias de FRANQUEADOS nas Convenções realizadas;
- Convocar a Assembleia Anual do Conselho e as Reuniões da Diretoria;
- Organizar a votação das matérias a serem debatidas nas Reuniões da Diretoria;
- Instalar e dirigir os trabalhos realizados nas reuniões da respectiva Diretoria;
- Sugerir e instalar Comitês ou Comissões de FRANQUEADOS, sejam transitórias ou permanentes;
- Indicar e convidar para participar de cada comitê ou comissão 2 (dois) FRANQUEADOS da rede que atendam aos requisitos de elegibilidade ora estabelecidos;
- Participar, dirigir e orientar todos os trabalhos dos comitês e comissões criados pela Diretoria;
- Nomear os Comitês e as Comissões de FRANQUEADOS, que venham a ser instaladas na forma do presente Estatuto;
- Representar a Diretoria;
- Orientar trabalhos;
- Administrar em conjunto com a FRANQUEADORA os recursos do Fundo de Propaganda.

Vice-Presidente

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Substituir o Presidente por ausência ou impedimento;
- Votar nos membros que comporão os Comitês de FRANQUEADOS que venham a ser instalados na forma do presente instrumento;
- Discutir as questões constantes das pautas;
- Auxiliar o Presidente na Condução das Reuniões de Diretoria;
- Auxiliar o Presidente na Administração dos recursos do Fundo de Propaganda em conjunto

com a FRANQUEADORA.

Secretário

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Discutir as questões constantes das pautas;
- Lavar e subscrever as Atas das Reuniões da Diretoria;
- Controlar a expedição e recebimento da correspondência, das convocações das Assembleias e das Reuniões da Diretoria, redigindo os respectivos textos;
- Elaborar, encaminhar e controlar o efetivo recebimento das correspondências de convocação das Assembleias Anuais do Conselho e das Reuniões da Diretoria, relacionando a matéria da pauta;
- Proceder a leitura das pautas e das Atas nas Assembleias Anuais do Conselho e nas Reuniões da Diretoria;
- Votar nos membros que comporão os Comitês de FRANQUEADOS que venham a ser instalados na forma do presente instrumento.

Tesoureiro:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Propor as matérias a serem debatidas nas Reuniões da Diretoria;
- Discutir as questões constantes das pautas;
- Administrar e ratear as despesas realizadas pelo Conselho para a realização de seus trabalhos;
- Elaborar e emitir os relatórios de todas as despesas rateadas periodicamente e deixá-los à disposição dos FRANQUEADOS da rede e da FRANQUEADORA para que sejam livremente consultados;
- Votar nos membros que comporão os Comitês de FRANQUEADOS que venham a ser instalados na forma do presente instrumento;
- Gerir e administrar com presteza e licitude o fundo de contribuição dos membros do Conselho de FRANQUEADOS;
- Administrar em conjunto com a FRANQUEADORA os recursos do Fundo de Propaganda.

Conselheiros:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Propor as matérias a serem debatidas nas Reuniões da Diretoria;
- Discutir as questões constantes das pautas;
- Votar nos membros que comporão os Comitês de FRANQUEADOS que venham a ser instalados na forma do presente instrumento.

Suplente dos representantes dos FRANQUEADORAS:

- Substituir o Conselheiro;
- Tesoureiro ou Secretário eleitos, cumprindo as funções que houverem sido atribuídas ao substituído.

Representante da FRANQUEADORA:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- Discutir as questões constantes das pautas;
- Propor as matérias a serem debatidas nas Assembleias Anuais do Conselho e nas Reuniões da Diretoria;
- Coordenar e acompanhar os trabalhos das Reuniões da Diretoria, bem como dos Representantes do Conselho e dos Comitês constituídos, relatando à FRANQUEADORA o resultado de tais trabalhos; e
- Indicar especialistas da organização FRANQUEADORA para integrarem os Comitês ou Comissões constituídas pela Diretoria do Conselho.

Suplente do Representante da FRANQUEADORA:

- Substituir o Representante da FRANQUEADORA, exercendo todas as funções que lhe forem atribuídas.

DAS COMISSÕES E COMITÊS DE FRANQUEADORAS**CLÁUSULA TREZE:**

A Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS poderá criar Comitês ou Comissões, de caráter permanente ou transitório, para a análise de questões referentes às áreas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Todos os Comitês ou Comissões criados pela Diretoria deverão executar as tarefas e atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria, que especificará seus objetivos, as funções do órgão, bem como orientará seus trabalhos por intermédio do Presidente.

CLÁUSULA QUATORZE:

Todos os Comitês ou Comissões criados pela Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS serão compostos de 3 (três) membros, o Presidente da Diretoria, um conselheiro indicado pela FRANQUEADORA e um outro indicado pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Somente participarão dos Comitês e Comissões criados pela Diretoria os sócios de Unidades FRANQUIA que cumpram os requisitos de elegibilidade, bem como para participar das eleições dos membros da Diretoria do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o FRANQUEADO(A) convidado declinar da possibilidade de participar do Comitê ou Comissão para o qual foi indicado, deverá notificar a Diretoria de sua decisão imediatamente, a fim de não retardar os trabalhos que estarão sob responsabilidades do órgão que comporia.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todos os membros dos Comitês e Comissões criados deverão reunir-se sempre que convocados pelo Presidente da Diretoria do Conselho.

DAS ASSEMBLEIAS DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS DOUTOR FERIDAS**CLÁUSULA QUINZE:**

O Conselho se reunirá em Assembleia anual, em data que deverá, preferencialmente, coincidir com a Convenção anual do Sistema de Franquia DOUTOR FERIDAS, para proceder a apresentação das chapas, votarem e proclamar a eleição da nova Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

As Assembleias Anuais do Conselho serão convocadas via portal no site da DOUTOR FERIDAS, por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo certo que na comunicação de convocação deverá constar local, dia, horário e pauta dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA DEZESSETE:

Os membros presentes a quaisquer Assembleia, devidamente convocada e realizada, constituem quórum suficiente para deliberação do que for discutido ou decidido, inclusive para eleger os membros da Diretoria, cuja eleição ocorrerá como determinado pelo presente Estatuto.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO**CLÁUSULA DEZOITO:**

A fim de cumprir suas funções e deliberar sobre assuntos previamente estabelecidos em pauta, a Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS, deverá reunir-se, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As reuniões da Diretoria, bem como as reuniões dos Comitês e Conselhos criados serão convocadas por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da qual deverá constar local, dia, horário e pauta dos assuntos a serem tratados e discutidos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quórum de maioria simples dos membros, com desempate pelo Presidente.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO**CLÁUSULA VINTE:**

Considerando o objetivo da Diretoria e do Conselho, competirá aos membros da Diretoria, informar a todos os FRANQUEADOS sobre suas atividades e discussões, bem como enviar a pauta das reuniões a rede FRANQUIA com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência à realização dos encontros para os quais sejam convocados e, posteriormente, enviar as atas de cada Reunião, também no prazo de 3 (três) dias, contado de sua realização.

CONCLUSÕES**CLÁUSULA VINTE E UM:**

As conclusões das discussões mantidas nas Assembleias Anuais e nas Reuniões da Diretoria do Conselho de FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS terão os efeitos designados na Cláusula

Segunda do presente Estatuto, sendo certo que poderão servir de parâmetro para a FRANQUEADORA, mas não a obrigarão na tomada de decisões relativas à Rede de Franquias DOUTOR FERIDAS.

RECEITAS E DESPESAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Para a consecução dos objetivos descritos na Cláusula Quarta do presente Estatuto, as despesas com locomoção, estadia e alimentação serão custeadas com os recursos do Fundo de Propaganda, tendo as despesas descritas em formulário próprio e assinado pelo Presidente e o Tesoureiro do Conselho de FRANQUEADOS, com a anuência da FRANQUEADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caberá à Diretoria do conselho, prestar contas aos demais FRANQUEADOS da rede em planilha apropriada, os valores gastos com as despesas do funcionamento do Conselho de FRANQUEADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A gestão de Fundo de Propaganda observará regulamento próprio. O Conselho e sua Diretoria não administram o Fundo, limitando-se a acompanhar e emitir parecer consultivo. Qualquer custo e despesa do Conselho não se confunde com o Fundo, salvo previsão expressa no regulamento e aprovação específica.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO ESTATUTO DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS DA REDE DOUTOR FERIDAS

CLÁUSULA VINTE E TRES:

O presente Estatuto terá o prazo de vigência por tempo indeterminado.

DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

As alterações das disposições do presente Estatuto deverão ser promovidas por escrito, mediante votação cuja aprovação necessitará ser referendada por 75% (setenta e cinco por cento) das unidades FRANQUIA e dos FRANQUEADOS que cumpram os requisitos de elegibilidade estabelecidos no presente estatuto, bem como pelo voto do representante da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA VINTE E CINCO:

As alterações do presente Estatuto que impliquem em mudança das disposições ora estipuladas não poderão versar sobre os objetivos no Conselho de FRANQUEADOS da DOUTOR FERIDAS ou atribuições de sua Diretoria e o alcance das alterações fica condicionado à aprovação da FRANQUEADORA, posto que a mesma é a detentora dos direitos sobre a marca que designa a respectiva Rede de Franquias, bem como do "Know-how", métodos e sistemas operacionais usados pela Rede de Franquias DOUTOR FERIDAS, bem como a defensora da uniformidade operacional da rede.

DO COMPLIANCE, CONFLITOS, LGPD E SIGILO

CLÁUSULA VINTE E SEIS:

É vedada a discussão, troca ou divulgação, ainda que estimada, de preços, margens, custos, salários, metas, descontos, condições comerciais individualizadas, listas de clientes/fornecedores, planos de expansão, informações de performance individual ou quaisquer informações concorrencialmente sensíveis entre FRANQUEADOS. Pautas e atas poderão ser revistas pelo Jurídico. Violação sujeita o membro às sanções deste Estatuto e à comunicação às autoridades competentes, se cabível.

CLÁUSULA VINTE E SETE:

Membros devem declarar potenciais conflitos antes da deliberação, abster-se de votar e retirar-se de discussões quando houver impacto direto sobre sua unidade, sócios ou empresas relacionadas. O Secretário registrará a declaração em ata.

CLÁUSULA VINTE E OITO:

A FRANQUEADORA atuará como controladora dos dados pessoais tratados para organização de reuniões, comunicações e histórico decisório, com base legal nos arts. 7º, V e IX, da LGPD. Indica-se canal do Encarregado (DPO) no portal institucional.

Membros devem manter confidencialidade sobre informações não públicas da FRANQUEADORA e da Rede, por prazo indeterminado.

Contribuições, relatórios e materiais produzidos no âmbito do Conselho são cedidos à FRANQUEADORA, a título gratuito, total e definitivo, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

DISPOSIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA VINTE E NOVE:**

Todos os FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS presentes na Assembleia e aqueles que irão assinar CONTRATO DE FRANQUIA com a FRANQUEADORA, compreendem e aceitam os termos do presente Estatuto, bem como concordam com as condições e Cláusulas ora pactuadas como sendo razoavelmente necessárias para manter e promover as qualificações, eficácia e padrões de qualidade do sistema de franquia DOUTOR FERIDAS e a fim de proteger e preservar os negócios de todos os membros da rede.

CLÁUSULA TRINTA:

O presente Estatuto constitui o regulamento integral do Conselho de FRANQUEADOS da rede DOUTOR FERIDAS com relação às atividades que serão desenvolvidas pelos mesmos e substitui e revoga tratativas ou entendimentos mantidos anteriormente entre seus membros.

CLAUSULA TRINTA E UM:

O Presente Estatuto está registrado no ____ Cartório de título e documentos sob o número Localizado a _____

CLAUSULA TRINTA E DOIS:

As partes elegem o Fórum da comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas deste ESTATUTO.

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2026.

ANEXO III - MANUAL DE ÉTICA E CONDUTA DA REDE DOUTOR FERIDAS

A marca **DOUTOR FERIDAS** é uma rede de franquias que tem seus valores fundados no **respeito mútuo, parceria, integridade, legalidade, qualidade, solidariedade e na segurança assistencial** entre a FRANQUEADORA, os FRANQUEADOS da rede, os colaboradores da FRANQUEADORA e os FRANQUEADOS entre si.

Este manual é obrigatório para FRANQUEADORA, FRANQUEADOS, sócios, gestores e colaboradores da unidade, bem como terceiros que atuem em nome da Rede e reúne todas as regras necessárias para que a atividade de franquia no segmento de saúde, com foco em **tratamento de feridas e reabilitação de estomizados**, seja conduzida com ética, respeito e responsabilidade.

A franquia **DOUTOR FERIDAS** adotará todos os meios que lhe couberem para assegurar o cumprimento das normas disciplinares deste manual. Seguir as diretrizes aqui expostas garante ao FRANQUEADO(A), igualdade de oportunidades, preservando sua liberdade para aplicar **técnicas de gestão, estratégias comerciais, metodologias de atendimento e ações de marketing** que respeitem os padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA.

É fundamental que cada FRANQUEADO(A) leia e compreenda integralmente este manual, de modo a conduzir sua unidade de forma segura, responsável e alinhada à rede.

Em caso de conflito, prevalecem o Contrato de Franquia, manuais e políticas corporativas.

Valores Éticos

No relacionamento interno e nas condutas da rede **DOUTOR FERIDAS**, incluindo colaboradores da FRANQUEADORA e das unidades franqueadas:

- **Valorizamos:** um ambiente diverso e inclusivo, que incentive a inovação, não sendo tolerado qualquer tipo de desrespeito ou discriminação, seja de cor, raça, religião, ideologia política, orientação sexual ou qualquer outra natureza.
- **Propiciamos:** um ambiente de trabalho respeitoso, justo, livre de discriminação, com oportunidades iguais de crescimento profissional baseadas em **competência e desempenho**.
- **Legalidade:** conformidade regulatória no setor de saúde, incluindo, quando aplicável, ANVISA, NR-32, LGPD e normas de conselhos profissionais.

Comitê de Ética

O **Comitê de Ética** da rede **DOUTOR FERIDAS** é responsável pela guarda e fiscalização das boas práticas e condutas éticas do sistema de franquias.

Ele é constituído conforme regras do estatuto do **Conselho de FRANQUEADORAS**, sendo composto por 3 (três) membros: **1 representante da FRANQUEADORA e 2 representantes nomeados pelo presidente do Conselho de FRANQUEADORAS**, observadas as regras de elegibilidade.

O Comitê de Ética poderá ser instalado e reunir-se sempre que houver necessidade, por iniciativa da FRANQUEADORA ou do presidente do Conselho.

Processo Disciplinar

Compete ao Comitê de Ética analisar representações fundamentadas no Código de Conduta e recomendar à FRANQUEADORA, quando cabível, a aplicação de penalidades previstas em contrato, que podem incluir:

- **Advertência formal;**
- **Multa contratual;**
- **Rescisão contratual da franquia**, em caso de infrações graves;
- **Desligamento**, no caso de colaboradores da rede.

As representações tramitam em **caráter sigiloso**, preservando a identidade das partes envolvidas, com acesso restrito apenas às partes e seus representantes legais.

Recrutamento de Funcionários

É considerado **antiético e proibido** contratar funcionários de outras unidades da rede **DOUTOR FERIDAS** sem acordo por escrito com o atual ou antigo empregador FRANQUEADO(A).

Mesmo em casos de ex-funcionários desligados, é necessário um **“de acordo” por escrito** do empregador anterior para evitar a circulação de colaboradores com histórico de condutas inadequadas.

Da mesma forma, é proibida a contratação de **FRANQUEADORAS, ex-FRANQUEADORAS ou colaboradores da FRANQUEADORA** sem autorização expressa e por escrito da própria FRANQUEADORA.

Respeito à LGPD e às normas trabalhistas, sendo vedada a discriminação em processos seletivos.

Prospecção de Pacientes e Parcerias

- **É vedado** que FRANQUEADOS realizem **prospecção de pacientes, empresas parceiras ou convênios de saúde** em territórios de outros FRANQUEADOS, prática considerada **infração contratual grave**;
- Caso o FRANQUEADO(A) queira divulgar seus serviços em região diferente daquela estipulada em contrato, deverá solicitar à FRANQUEADORA **autorização prévia e por escrito**;
- A FRANQUEADORA poderá intermediar ações conjuntas entre unidades, garantindo igualdade de condições e benefícios para todos.

Atuação em Outros Territórios

O FRANQUEADO(A) **pode divulgar a marca DOUTOR FERIDAS em nível nacional**, especialmente em ações institucionais de conscientização e marketing digital, que fortalecem a rede como um todo.

No entanto, a **captação direta de pacientes** em território de outro FRANQUEADO(A) exige sempre **autorização prévia e formal** da FRANQUEADORA.

Deve-se observar às regras de publicidade aplicáveis ao setor de saúde, CDC e políticas de marca da Rede.

Serão proibidas promessas de resultado, comparativos enganosos, uso indevido de depoimentos e qualquer prática que viole normas sanitárias e de ética profissional.

Penalidades

As penalidades previstas para aqueles que infringirem as regras de conduta são:

- **Primeira infração:** advertência formal por escrito, com convocação obrigatória para reunião com o Comitê de Ética;
- **Reincidência:** multa de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, revertida ao Fundo de Propaganda da rede. O pagamento deverá ocorrer em até **5 dias úteis** após notificação;
- O não pagamento no prazo configurará **infração contratual grave**, autorizando a FRANQUEADORA a adotar medidas legais e/ou solicitar judicialmente a rescisão do contrato de franquia.

Proteção de Dados e Privacidade (LGPD)

O tratamento de dados pessoais e sensíveis deve observar a LGPD, base legal aplicável, minimização, segurança e finalidade.

Incidentes de segurança devem ser imediatamente comunicados ao departamento responsável.

É vedado o compartilhamento de prontuários e informações clínicas fora das hipóteses legais ou sem consentimento, quando exigido.

Compliance Concorrencial e Anticorrupção

É vedada a troca de informações sensíveis, englobando, mas não se limitando a preço, margem, custo, descontos, salários, metas, listas de clientes e fornecedores.

Interações com o poder público devem observar a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e políticas da FRANQUEADORA, sendo proibidos pagamentos indevidos e ofertas de vantagens.

Saúde, Segurança e Qualidade

Observância de NR-32, protocolos de biossegurança, gestão de resíduos de serviços de saúde e rastreabilidade de insumos.

Propriedade Intelectual e Confidencialidade

Manuais, marcas, *know-how*, metodologias e materiais são propriedade exclusiva da FRANQUEADORA, nos termos legais.

Extritamente necessário o sigilo por prazo indeterminado sobre informações não públicas da FRANQUEADORA/Rede.

É vedada a cópia, distribuição ou uso externo sem autorização.

Validade do Manual

Este manual tem prazo de validade **indeterminado**. Uma via será entregue a cada FRANQUEADO(A) durante o **Treinamento de Capacitação Inicial (TCI)**, anexo à COF e permanecerá disponível na plataforma **intranet** para consulta e esclarecimentos.

Eventuais condutas não previstas neste manual serão analisadas à luz das obrigações contratuais, especialmente as cláusulas relativas às obrigações do FRANQUEADO(A).

São Paulo SP, 19 de fevereiro de 2026.

DOUTOR FERIDAS– FRANQUEADORA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE FRANQUEADORAS

ANEXO IV – BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2023/2024:

A **FRANQUEADORA DOUTOR FERIDAS** é uma empresa em fase de expansão por meio do sistema de franquias. Por este motivo, **não dispõe ainda de balanços financeiros auditados referentes a exercícios completos anteriores.**

Contudo, a FRANQUEADORA possui **Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE)** e **Balanço Patrimonial de Abertura**, que refletem sua estrutura inicial e capacidade financeira para conduzir, de forma responsável, as atividades da rede de franquias.

Tais documentos estarão disponíveis para **consulta mediante solicitação formal do candidato à franquia**, em conformidade com a **Lei nº 13.966/2019 (Lei de Franquias)**, assegurando total transparência e segurança no processo de análise por parte do interessado.

ANEXO V - DOS FORNECEDORES HOMOLOGADOS

Os **PARCEIROS HOMOLOGADOS** são empresas previamente selecionadas e homologadas pela **FRANQUEADORA**, com exclusividade para fornecer determinados produtos e insumos necessários à operação das unidades da rede **DOUTOR FERIDAS**, a preços e condições já negociados pela **FRANQUEADORA**.

Em nenhuma hipótese a **FRANQUEADORA** poderá adquirir produtos homologados diretamente de fornecedores ou de terceiros não autorizados, salvo mediante autorização expressa e formal da **FRANQUEADORA**.

Poderão existir também **empresas homologadas de caráter opcional**, nas quais o(a) **FRANQUEADO(A)** terá liberdade de adquirir ou não os produtos, ficando a critério exclusivo da unidade, sem obrigatoriedade de compra.

A lista atualizada de **Fornecedores Homologados e respectivos produtos** estará sempre disponível na área restrita ao(à) **FRANQUEADO(A)** no site oficial da rede.

A relação de fornecedores poderá ser **alterada a qualquer tempo pela FRANQUEADORA**, com inclusão ou exclusão de empresas, sem necessidade de consulta ou autorização prévia da rede de **FRANQUEADOS**.

ANEXO VI - RELAÇÃO COMPLETA DOS FRANQUEADOS E FRANQUIAS DA REDE

A) UNIDADES PRÓPRIAS:

Zona leste | Tatuapé

- R. Martim Soares, nº 252 – Tatuapé, São Paulo/SP;

ABC | Santo André

- Av. Portugal, nº 141 – Conjunto 22, Centro – Santo André/SP;

Belo Horizonte

- Rua dos Otoni, nº 742 – ED Marly Viana, Sala 206B – Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG;
- Av. Portugal, nº 4273 – Sala 404 – Itapoã – Belo Horizonte/MG;

Osasco

- Rua Praça Padroeira do Brasil, nº 49 – Osasco/SP.

B) FRANQUIAS DA REDE:

Zona Sul | Santo Amaro

- Av. Mario Lopes Leão, 520 – Santo Amaro/SP;

São Bernardo do Campo/SP

- Em Implantação

**RELAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS FRANQUEADORAS DA REDE QUE SE
DESLIGARAM NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES**

Conforme determina a legislação vigente, a **FRANQUEADORA** apresenta a relação completa de todas as unidades **DOUTOR FERIDAS** que se desligaram da rede nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Conforme determina a legislação vigente, a **FRANQUEADORA** apresenta a relação completa de todas as unidades **DOUTOR FERIDAS** que se desligaram da rede nos últimos **24 (vinte e quatro) meses**.

Esclarece-se que, até a presente data, não houve qualquer desligamento de FRANQUEADORAS da rede DOUTOR FERIDAS, inexistindo, portanto, registros a serem informados neste item.

ANEXO VII – INVESTIMENTOS INICIAIS

MODELO CONSULTÓRIO

Descrição	Referência	Valor	Total	%
Instalação			(18.000)	14,8%
Obra civil	20	(700)	(14.000)	11,5%
Projeto arquitetônico	1	(4.000)	(4.000)	3,3%
Equipamentos e mobiliário			(41.317)	33,9%
Mesa	1	(350)	(350)	0,3%
Cadeira giratória	1	(300)	(300)	0,2%
Cadeira	2	(160)	(320)	0,3%
Computador	1	(1.549)	(1.549)	1,3%
Impressora	1	(649)	(649)	0,5%
Telefone	1	(70)	(70)	0,1%
Materiais de escritório	1	(100)	(100)	0,1%
Divã médico	1	(1.200)	(1.200)	1,0%
Escadinha	1	(179)	(179)	0,1%
Lixeira	2	(50)	(100)	0,1%
Pia	1	(200)	(200)	0,2%
Armário para remédios	1	(600)	(600)	0,5%
Aparelho de laser	1	(4.200)	(4.200)	3,4%
Automóvel adesivado	1	(30.000)	(30.000)	24,6%
Equipamentos de segurança (câmeras, alarmes)	1	(1.500)	(1.500)	1,2%
Despesas pré-operacionais			(12.500)	10,3%
Abertura de firma	1	(1.200)	(1.200)	1,0%
Licenças e alvarás de funcionamento (Taxas)	1	(2.500)	(2.500)	2,1%
Viagem para treinamento	1	(1.500)	(1.500)	1,2%
Uniformes iniciais	4	(200)	(800)	0,7%
Estoque inicial	1	(5.000)	(5.000)	4,1%
Software de gestão	0		-	0,0%
Outros	1	(1.500)	(1.500)	1,2%
Fundo de contingência			(25.000)	20,5%
Capital de giro	1	(25.000)	(25.000)	20,5%
Taxa de Franquia			(60.000)	16,4%
Marketing inaugural (4)			(5.000)	4,1%
TOTAL GERAL			(121.817)	100,0%

Os valores de investimento aqui apresentados são estimativos, calculados com base nas unidades já implantadas na rede DOUTOR FERIDAS. O(A) FRANQUEADO(A) declara estar ciente de que tais valores poderão variar para mais ou para menos, a depender de fatores como:

- cidade ou estado em que a unidade será instalada;
- condições do imóvel escolhido para locação ou aquisição;
- eventuais adequações estruturais e de padronização necessárias para atender ao padrão da rede.

MODELO HOME CARE

Descrição	Referência	Valor	Total	%
Instalação			-	0,0%
Obra civil	0	700	-	0,0%
Projeto arquitetônico	0	(4.000)	-	0,0%
Equipamentos e mobiliário			(36.398)	49,3%
Mesa	0	(350)	-	0,0%
Cadeira giratória	0	(300)	-	0,0%
Cadeira	0	(160)	-	0,0%
Computador	1	(1.549)	(1.549)	2,1%
Impressora	1	(649)	(649)	0,9%
Telefone	0	(70)	-	0,0%
Materiais de escritório	0	(100)	-	0,0%
Divã médico	0	(1.200)	-	0,0%
Escadinha	0	(179)	-	0,0%
Lixeira	0	(50)	-	0,0%
Pia	0	(200)	-	0,0%
Armário para remédios	0	(600)	-	0,0%
Aparelho de laser	1	(4.200)	(4.200)	5,7%
Automóvel adesivado	1	(30.000)	(30.000)	40,6%
Equipamentos de segurança (câmeras, alarmes)	0	(1.500)	-	0,0%
Despesas pré-operacionais			(12.500)	16,9%
Abertura de firma	1	(1.200)	(1.200)	1,6%
Licenças e alvarás de funcionamento (Taxas)	1	(2.500)	(2.500)	3,4%
Viagem para treinamento	1	(1.500)	(1.500)	2,0%
Uniformes iniciais	4	(200)	(800)	1,1%
Estoque inicial	1	(5.000)	(5.000)	6,8%
Software de gestão	0		-	0,0%
Outros	1	(1.500)	(1.500)	2,0%
Fundo de contingência			(5.000)	6,8%
Capital de giro	1	(5.000)	(5.000)	6,8%
Taxa de Franquia			(25.000)	27,1%
Marketing inaugural (4)			-	0,0%
TOTAL GERAL			(73.898)	100,0%

Os valores de investimento aqui apresentados são estimativos, calculados com base nas unidades já implantadas na rede DOUTOR FERIDAS. O(A) FRANQUEADO(A) declara estar ciente de que tais valores poderão variar para mais ou para menos, a depender de fatores como:

- cidade ou estado em que a unidade será instalada;
- condições do imóvel escolhido para locação ou aquisição;
- eventuais adequações estruturais e de padronização necessárias para atender ao padrão da rede.